

PALÁCIO BARRIGA VERDE



DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXI

FLORIANÓPOLIS, 4 DE SETEMBRO DE 2012

NÚMERO 6.461

MESA

Gelson Merisio
PRESIDENTE

Moacir Sopelsa
1º VICE-PRESIDENTE

Nilson Gonçalves
2º VICE-PRESIDENTE

Jailson Lima
1º SECRETÁRIO

Reno Caramori
2º SECRETÁRIO

Antonio Aguiar
3º SECRETÁRIO

Ana Paula Lima
4ª SECRETÁRIA

LIDERANÇA DO GOVERNO
Edison Andrino

PARTIDOS POLÍTICOS
(Lideranças)

PARTIDO PROGRESSISTA
Líder: Silvio Dreveck

**PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Líder: Aldo Schneider

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO
Líder: Darci de Matos

PARTIDO DOS TRABALHADORES
Líder: Dirceu Dresch

**PARTIDO DA SOCIAL
DEMOCRACIA BRASILEIRA**
Líder: Dado Cherem

**PARTIDO TRABALHISTA
BRASILEIRO**
Líder: Narcizo Parisotto

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
Líder: Angela Albino

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
Líder: Altair Guidi

**PARTIDO DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA**
Líder: Sargento Amauri Soares

COMISSÕES PERMANENTES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

Romildo Titon - Presidente
Adilor Guglielmi - Vice-Presidente
Sargento Amauri Soares
Silvio Dreveck
Serafim Venzon
José Nei Alberton Ascari
Dirceu Dresch
Volnei Morastoni
Edison Andrino

**COMISSÃO DE TRANSPORTES E
DESENVOLVIMENTO URBANO**

Valmir Comin - Presidente
Manoel Mota - Vice-Presidente
Angela Albino
Jean Kuhlmann
Mauro de Nadal
Pe. Pedro Baldissera
Marcos Vieira

**COMISSÃO DE PESCA E
AQUICULTURA**

Pe. Pedro Baldissera - Presidente
Adilor Guglielmi
Altair Guidi
José Milton Scheffer
Darci de Matos
Aldo Schneider
Manoel Mota

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, E
POLÍTICA RURAL**

Manoel Mota - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Narcizo Parisotto
Mauro de Nadal
Dirceu Dresch
Adilor Guglielmi
José Nei Alberton Ascari

**COMISSÃO DE TRABALHO,
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO**

Elizeu Mattos - Presidente
Silvio Dreveck - Vice-Presidente
Altair Guidi
Jorge Teixeira
Angela Albino
Manoel Mota
Marcos Vieira

**COMISSÃO DE DEFESA DOS
DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA**

José Nei Alberton Ascari - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Dado Cherem
Luciane Carminatti
Dirce Heiderscheidt
Carlos Chiodini
Angela Albino

**COMISSÃO DE FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO**

Marcos Vieira - Presidente
Darci de Matos - Vice-Presidente
Gilmar Knaesel
Sargento Amauri Soares
Valmir Comin
Manoel Mota
Luciane Carminatti
Neodi Saretta
Aldo Schneider

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Gilmar Knaesel - Presidente
Sargento Amauri Soares - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Marcos Vieira
Mauricio Eskudlark
Dirce Heiderscheidt
Volnei Morastoni

**COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA**

José Milton Scheffer - Presidente
Angela Albino - Vice-Presidente
Jorge Teixeira
Carlos Chiodini
Edison Andrino
Dirceu Dresch
Adilor Guglielmi

**COMISSÃO DE TURISMO E MEIO
AMBIENTE**

Neodi Saretta - Presidente
Altair Guidi - Vice-Presidente
Gilmar Knaesel
Valmir Comin
Jorge Teixeira
Edison Andrino
Dirce Heiderscheidt

**COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR**

Jean Kuhlmann - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Pe. Pedro Baldissera
Narcizo Parisotto
Joares Ponticelli
Elizeu Mattos
Carlos Chiodini
Gilmar Knaesel
Ismael dos Santos

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Serafim Venzon - Presidente
Dirce Heiderscheidt - Vice-Presidente
Jorge Teixeira
Manoel Mota
Pe. Pedro Baldissera
Sandro Silva
Valmir Comin

**COMISSÃO DE DIREITOS E
GARANTIAS FUNDAMENTAIS, DE
AMPARO À FAMÍLIA E À MULHER**

Luciane Carminatti - Presidente
Ismael dos Santos - Vice-Presidente
Dirce Heiderscheidt
Dado Cherem
Angela Albino
Silvio Dreveck
Romildo Titon

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA
E DESPORTO**

Carlos Chiodini - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Sargento Amauri Soares
Joares Ponticelli
Ismael dos Santos
Mauro de Nadal
Gilmar Knaesel

**COMISSÃO DE RELACIONAMENTO
INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO,
RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO
MERCOSUL**

Adilor Guglielmi - Presidente
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Jorge Teixeira
Elizeu Mattos
Edison Andrino
Neodi Saretta

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA**

Angela Albino - Presidente
Manoel Mota - Vice-Presidente
Silvio Dreveck
José Nei Alberton Ascari
Romildo Titon
Pe. Pedro Baldissera
Gilmar Knaesel

COMISSÃO DE SAÚDE

Volnei Morastoni - Presidente
Carlos Chiodini - Vice-Presidente
Serafim Venzon
Joares Ponticelli
Jorge Teixeira
Sargento Amauri Soares
Mauro de Nadal

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Kennedy Nunes - Presidente
Aldo Schneider - Vice-Presidente
Manoel Mota
Dirceu Dresch
Angela Albino
Mauricio Eskudlark
Marcos Vieira

| | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela digitação e revisão dos atos da Mesa e publicações diversas, bem como editoração, diagramação e distribuição. Coordenador: Carlos Augusto de Carvalho Bezerra</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias. Coordenadora: Lenita Wendhausen Cavallazi</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão. Coordenador: Claudir José Martins</p> | <p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXI NESTA EDIÇÃO: 20 PÁGINAS TIRAGEM: 5 EXEMPLARES</p> | <p>ÍNDICE</p> <p>Atos da Mesa Atos da Presidência DL2 Atos da Mesa2</p> <p>Publicações Diversas Mensagens Governamentais.....4 Ofícios5 Portarias7 Projeto de Decreto Legislativo.....11 Projetos de Lei11 Projetos de Lei Complementar19</p> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

ATOS DA MESA

ATOS DA PRESIDÊNCIA DL

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 037-DL, de 2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o art. 52, inciso III, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE licença ao Senhor Deputado Dado Cherem por um período de sessenta dias, a contar de 6 de setembro do corrente ano, para tratar de assuntos particulares.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 4 de setembro de 2012

Deputado Gelson Merisio

Presidente

*** X X X ***

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 038-DL, de 2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o art. 52, inciso II, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE licença ao Senhor Deputado Altair Guidi, por um período de trinta dias, a contar de 8 de setembro do corrente ano, para tratamento de saúde.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 4 de setembro de 2012

Deputado Gelson Merisio

Presidente

*** X X X ***

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 039-DL, de 2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o art. 319 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONSTITUI Comissão Especial integrada pelos Senhores Deputados José Nei Ascari, Antonio Aguiar, Mauro de Nadal, Dado Cherem, Neodi Saretta, Joares Ponticelli e Sandro Silva, com a finalidade de apreciar e aprovar as indicações, para os cargos de Defensor Público-Geral, o Senhor Ivan Cesar Ranzolin, de Subdefensor Público-Geral, o Senhor Sadi Lima e de Corregedor-Geral, o Senhor George Dias Zaccarão.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 4 de setembro de 2012

Deputado Gelson Merisio

Presidente

*** X X X ***

ATOS DA MESA

ATO DA MESA Nº 547, de 04 de setembro de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o Ato da Mesa nº 537, de 27/08/2012, que designou a servidora **SIBELLI D'AGOSTINI**, matrícula nº 4344, para a Chefia de Seção - Supervisão, código PL/FC-3.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente

Deputado Reno Caramori - Secretário

Deputado Jailson Lima - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 548, de 04 de setembro de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

DISPENSAR o servidor **JAIR JOSE DIAS**, matrícula nº 449, da função Assessoria Técnica Administrativa - Informação e Atualização de Dados, código PL/FC-2, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 21 de agosto de 2012 (DRH - Coordenadoria de Planejamento e Avaliação de Pessoal).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente

Deputado Reno Caramori - Secretário

Deputado Jailson Lima - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 549, de 04 de setembro de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007,

DESIGNAR o servidor **JAIR JOSE DIAS**, matrícula nº 449, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Assessoria Técnica-Administrativa - Pesquisa e Consolidação, código PL/FC-2, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 21 de agosto de 2012 (DL - Coodenadoria, de Documentação).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Reno Caramori - Secretário
Deputado Jailson Lima - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 550, de 04 de setembro de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta na errata à Resolução Nº 013, de 22 de dezembro de 2009, publicada no Diário da Assembleia Nº 6.456, de 21 de agosto de 2012.

RESOLVE:

RETIFICAR o Ato da Mesa nº 047, de 14 de fevereiro de 2012, que nomeou JAILTON DIAS DA CUNHA, matrícula nº 1218, para exercer cargo de provimento em comissão, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: "**Assistente de Acompanhamento Orçamentário-Financeiro...**";

LEIA-SE: "**Assessor de Acompanhamento Orçamentário-Financeiro...**".

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Reno Caramori - Secretário
Deputado Jailson Lima - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 551, de 04 de setembro de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

INCLUIR na Comissão de Planejamento e Acompanhamento de Obras e Reformas, a contar de 1º de setembro de 2012, o servidor **RUBEM CESAR FARAH**, matrícula nº 3120, instituída pelo Ato da Mesa nº 228, de 21 de junho de 2011.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Reno Caramori - Secretário
Deputado Jailson Lima - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 552, de 04 de setembro de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1850/2012,

RESOLVE: *com fundamento no art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com redação dada pela Resolução nº 009, de 31 de agosto de 2011, e observada a Resolução nº 002/2004,*

CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO ao servidor **RUBENS CHAVES VARGAS**, matrícula nº 1179, ocupante do cargo de Analista Legislativo, código PL/ALE-60, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da Função de Confiança, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, substituindo 5% (cinco por cento) da parcela de 9,17% (nove vírgula dezessete por cento) relativa à diferença entre o valor dos vencimentos de seu cargo efetivo e o cargo em comissão código PL/DAS-1, concedido pelo Ato da Mesa nº 381, de 03/07/2012, com eficácia financeira a contar de 09 de agosto de 2012.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Reno Caramori - Secretário
Deputado Jailson Lima - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 553, de 04 de setembro de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1828/2011,

RESOLVE: *com fundamento no art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 31 de agosto de 2011, e observada a Resolução nº 002/2004,*

CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO à servidora **MARISE ORTIGA ROSA**, matrícula nº 1390, ocupante do cargo de Analista Legislativo, código PL/ALE-64, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a 1,66% (um vírgula sessenta e seis por cento) do valor correspondente a Gratificação de Exercício,

código PL/FC-6, do Grupo de Atividades de Direção e Assessoramento Superior e 98,34% (noventa e oito vírgula trinta e quatro por cento) do valor da Função de Confiança, código PL/FC-3, totalizando 100%, com eficácia financeira a contar de 1º de setembro de 2012. Por ser ocupante da Função de Confiança de Chefia de Seção - Produção, código PL/FC-3, deverá fazer opção, pois o benefício não é cumulativo.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Reno Caramori - Secretário
Deputado Jailson Lima - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 554, de 04 de setembro de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, tendo em vista o que consta do Processo nº 1954/2012,

RESOLVE: *com fundamento no art. 27 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, deste Poder,*

ATRIBUIR ao servidor **RICARDO VALERIO ORIANO**, matrícula nº 1228, ocupante do cargo de Técnico Legislativo - Grupo de Atividades de Nível Médio, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, do código PL/TEL-46, padrão vencimental correspondente ao nível 51, a contar de 01 de agosto de 2012.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Reno Caramori - Secretário
Deputado Jailson Lima - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 555, de 04 de setembro de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, tendo em vista o que consta do Processo nº 2061/2012,

RESOLVE: *com fundamento no art. 27 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, deste Poder,*

ATRIBUIR à servidora **ANE CAROLINE SCHEFFER**, matrícula nº 6811, ocupante do cargo de Técnico Legislativo - Grupo de Atividades de Nível Médio, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, do código PL/TEL-26, padrão vencimental correspondente ao nível 51, a contar de 08 de agosto de 2012.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Reno Caramori - Secretário
Deputado Jailson Lima - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 556, de 04 de setembro de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2068/2012,

RESOLVE: *com fundamento no art. 28 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Resolução nº 009, de 31 de agosto de 2011*

ATRIBUIR à servidora **LIANE BOTH DE AZEVEDO**, matrícula nº 5213, **ADICIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO**, em nível de Especialização, no valor correspondente ao índice de vencimento estabelecido no Anexo X, da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Resolução nº 009, de 31 de agosto de 2011, com efeitos a contar de 09 de agosto de 2012.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Reno Caramori - Secretário
Deputado Jailson Lima - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 557, de 04 de setembro de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, tendo em vista o que consta do Processo nº 2147/2012,

RESOLVE: *com fundamento no art. 27 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, deste Poder,*

ATRIBUIR ao servidor **LUIS GUILHERME SELLA RIGONI**, matrícula nº 6303, ocupante do cargo de Técnico Legislativo - Grupo de Atividades de Nível Médio, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, do código PL/TEL-26, padrão vencimental correspondente ao nível 51, a contar de 15 de agosto de 2012.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Reno Caramori - Secretário
Deputado Jailson Lima - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 558, de 04 de setembro de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, tendo em vista o que consta do Processo nº 2072/2012,

RESOLVE: com fundamento no art. 27 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, deste Poder,

ATRIBUIR ao servidor **RODRIGO MACHADO CARDOSO**, matrícula nº 6305, ocupante do cargo de Técnico Legislativo - Grupo de Atividades de Nível Médio, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, do código PL/TEL-26, padrão vencimental correspondente ao nível 51, a contar de 09 de agosto de 2012.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Reno Caramori - Secretário
Deputado Jailson Lima - Secretário

*** X X X ***

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

MENSAGENS GOVERNAMENTAIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 658

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º termos do artigo 54 da Constituição Estadual, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do projeto de lei que "Altera o art. 1º da Lei nº 15.450, de 17 de janeiro de 2011", por ser contrário ao interesse público.

O parecer da Secretaria de Estado da Casa Civil, o qual acato e permito-me incluir como parte integrante do veto.

Florianópolis, 10 de agosto de 2012

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 04/09/12

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

OFÍCIO Nº

Florianópolis, 10 de agosto de 2012

Excelentíssimo Senhor

GOVERNADOR JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

NESTA

ASSUNTO: Autógrafo do Projeto de Lei nº 0199/2011, que "Altera o art. 1º da Lei nº 15.450, de 17 de janeiro de 2011".

Senhor Governador,

Trata-se do exame do autógrafo do Projeto de Lei que "Altera o art. 1º da Lei nº 15.450, de 17 de janeiro de 2011", o qual confere o nome de "Francisco Leopoldo Fleith" à rodovia que liga a BR 101 à Avenida Nereu Ramos, no Município de Penha, cujo nome atual é "Paulo Stuart Wright".

Estes, em síntese, seus principais pontos.

Passo a manifestar-me.

Não obstante o nobre propósito deste projeto, *data venia*, entendo que este deve ser vetado totalmente por restar caracterizada contrariedade ao interesse público.

Embora o Senhor Francisco Leopoldo Fleith seja igualmente merecedor de tal honraria, haja vista ter exercido os cargos de vereador e presidente da Câmara Municipal de Itajaí e prefeito de Piçarras, além de ter atuado intensamente na comunidade local como renomado empresário, fomentando o turismo e o comércio varejista na região, não é usual nem aconselhável tal modalidade de substituição de nomes, como se pretende, ainda mais quando se passaram menos de 2 (dois) anos da sanção da Lei Objeto da presente alteração.

Ademais, o Senhor Paulo Stuart Wright é merecedor da homenagem a ele prestada por meio da Lei nº 15.450, de 2011, eis que se trata de pessoa que teve uma vida política ativa, era sociólogo, foi deputado estadual e atuou em todo o litoral catarinense, inclusive no Município de Penha, organizando diversas cooperativas de pesca.

Assim, em face do exposto, é o presente no sentido de recomendar o veto total ao autógrafo ora em comento, por ser contrário ao interesse público.

Este o parecer que submeto a Vossa Excelência.

Atenciosamente,

DERLY MASSAUD DE ANUNCIACÃO

Secretário de Estado da Casa Civil

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 199/2011

Altera o art. 1º da Lei nº 15.450, de 17 de janeiro de 2011.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 15.450, de 17 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominada Francisco Leopoldo Fleith a Rodovia que liga a BR-101 à Avenida Nereu Ramos, localizada no Município de Penha, e que faz divisa entre os Municípios de Penha e Balneário Piçarras." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 25 de julho de 2012

Deputado Gelson Merisio - Presidente

Deputado Reno Caramori - 2º Secretário

*** X X X ***

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 659

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição Estadual, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 0253/2011, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrômetro de consumo global e por unidade autônoma de água nas edificações prediais horizontais e/ou verticais e adota outras providências", por ser inconstitucional.

Ouvida, a Procuradoria-Geral do Estado manifestou-se pelo veto ao Projeto de Lei, conforme a seguinte razão:

"O Autógrafo do Projeto de Lei nº 253/2011, ao ingerir na órbita da competência legislativa exclusiva dos municípios, incide em manifesta inconstitucionalidade frente aos arts. 1º, 18 e 30, I e IV, da Constituição Federal."

Essa, Senhores Deputados, é a razão que me levou a vetar o projeto em causa, a qual submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 10 de agosto de 2012

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 04/09/12

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Parecer nº PAR 0185/12

Processo nº. PGE

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (2903/2012)

Ementa: Autógrafo aprovado pelo Legislativo, que impõe às "prestadoras de serviço" e às "construtoras" a instalação de hidrômetros para aferição dos consumos global e individual de água nas edificações horizontais ou verticais na modalidade de condomínio. Normatização que afronta a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar serviços públicos de interesse das comunas. Inconstitucionalidade do autógrafo frente ao Artigo 30,1 e V, da Constituição Federal.

Senhor Procurador Geral do Estado:

A ESPÉCIE:

1.- Mediante o Ofício nº 1489/SCC-DIAL-GEMAT, S. Exa. o Sr. Secretário de Estado da Casa Civil, encaminha cópia de autógrafo aprovado pela augusta Assembleia Legislativa, originário daquele mesmo Poder, para que esta Procuradoria Geral do Estado " **examine e apresente parecer a respeito da matéria... para que o senhor Governador possa tomar as providências cabíveis e inerentes ao processo legislativo, cumprindo com exatidão os prazos constitucionais.**"

2.- O Autógrafo atende à seguinte redação:

"Art. 1º As prestadoras de serviço ficam obrigadas a instalar hidrômetro para aferição do consumo global de água do condomínio e as construtoras os hidrômetros por unidade autônoma para a aferição do consumo individual nas edificações prediais horizontais e/ou verticais construídas na modalidade de condomínio.

Parágrafo único. A obrigatoriedade prevista por este artigo deverá constar da planta hidráulica das edificações prediais horizontais e out verticais.

Art. 2º A exigência de disposição será implementada nas edificações a serem construídas após 5 (cinco) anos a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo promoverá a regulamentação acerca dos critérios de localização e de instalação dos hidrômetros, as condições de fiscalização e as sanções cabíveis em caso de descumprimento desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da dada da publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

3.- Ainda que as "águas superficiais ou subterrâneas, fluentes ou emergentes e em depósito. . . incluem-se entre os bens do Estado" (CF, art. 26, I), certo é que compete aos municípios, de forma exclusiva - ressalvada a possibilidade de delegação sob a forma de concessão - a execução de serviços de fornecimento de água e coleta de esgotos e a legislação sobre assuntos de interesse local. Com efeito, dispõe o Artigo 30, I e V, da Constituição da República:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local (...)."

4.- Segundo ensinança de Hely Lopes Meirelles, "As obras e serviços para fornecimento de água potável e eliminação de detritos sanitários domiciliares, incluindo a captação, condução, tratamento e despejo adequado, são atribuições precípua do Município, como medidas de interesse da saúde pública em geral e dos usuários em particular. O abastecimento de água potável e industrial é serviço público a toda cidade ou núcleo urbano e, como tal, incumbe ao Município prestá-lo nas melhores condições técnicas e econômicas para os usuários. (Direito Municipal Brasileiro, 6ª Ed., Malheiros Editores, p. 313).

5.- O Supremo Tribunal Federal, em sucessivas manifestações, tem afirmado a competência exclusiva das municipalidades para legislar sobre serviço de fornecimento de água:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Acreana n. 1618/2004. Regras que proíbem o corte residencial do fornecimento de água e energia elétrica pelas concessionárias por falta de pagamento. Competência da União para legislar sobre serviço de energia. Competência do Município para legislar sobre serviço de fornecimento de água. Afronta aos arts. 22, inc. XII, alínea B, 30, inc. I e V e 175 da Constituição da República." (ADI 3661/AC, Min. Carmen Lúcia, j. 17/03/2011);

"(...) 1. Não ofende o art. 15, inc. II, alínea b da Emenda n. 1/1969 a Lei n. 1.741/1984 e o Decreto n. 111/1984 do Município de Maringá-PR, editados no exercício da competência municipal para dispor sobre a organização dos serviços públicos locais, dentre os quais se incluem o serviço de água e esgoto. ." (RE 117809/PR, Pleno, unân., DJ 180, pub 20.09.2011).

6.- O Superior Tribunal de Justiça adota semelhante entendimento em derredor do tema, conforme se observa do seguinte julgado:

(...) 3. Compete ao Município, diante da realidade existente nos seus limites territoriais e tendo em vista sua capacidade operacional, a responsabilidade pela prestação, direta ou sob regime de concessão, do serviço de fornecimento de água, de peculiar interesse local. Interpretação do art. 30, V, da CF/88 (CC 65803/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 07.04.08) (CC 107.409-SP - 2009/0158235-9 - Rel. Min. Castro Meira)

7.- E se o Autógrafo é de molde a ingerir indevidamente na órbita da competência legislativa exclusiva dos municípios para dispor sobre o serviço de fornecimento de água, há decorrente ofensa ao Princípio Federativo, inscrito no Texto Magno (CF., arts. 1º, 18 e 60, § 4º, I)

CONCLUSÃO:

Em razão do exposto, o parecer, s.m.j., é no sentido da inconstitucionalidade do Autógrafo frente aos artigos 1º, 18 e 30, I e V, da Constituição Federal.

Florianópolis, 31 de julho de 2012.

Francisco Guilherme Laske

Procurador do Estado

Extrato do parecer:

O Autógrafo do Projeto de Lei nº 253/2011, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrômetro de consumo global e por unidade autônoma de água nas edificações prediais horizontais e/ou verticais. .", ao ingerir na órbita da competência legislativa exclusiva dos municípios, incide em manifesta inconstitucionalidade frente aos 1º, 18 e 30, I e V, da Constituição Federal.

ESTADO DE SANTA CATARINA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA

PROCESSO: SCC 2903/2012

INTERESSADA: Secretaria de Estado da Casa Civil

EMENTA: Autógrafo aprovado pelo Legislativo, que "impõe às prestadoras de serviço" e às construtoras" a instalação de hidrômetros para aferição dos consumos global e individual de água nas edificações horizontais ou verticais na modalidade de condomínio. Normatização que afronta a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar serviços públicos de interesse das comunas. Inconstitucionalidade do autógrafo frente ao Art. 30, I e V. da CF.

Senhor Procurador Geral do Estado,

De acordo com a manifestação do Procurador de Estado Francisco Guilherme Laske às fls. 46 a 51.

À vossa consideração.

Florianópolis, 31 de julho de 2012.

Loreno Weissheimer

Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica

ESTADO DE SANTA CATARINA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO SCC 2903/2012

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 253/2011 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrômetro de consumo global e por unidade autônoma de água nas edificações prediais horizontais e/ou verticais e adota outras providências.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil.

DESPACHO

01. Acolho o **Parecer n. 185/12** (fls. 46/51), da lavra do Procurador do Estado Dr. Francisco Guilherme Laske, referendado à fl. 52 pelo Dr. Loreno Weissheimer, Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica, recomendando oposição de veto total.

02. Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Casa Civil.

03. Após, archive-se na COJUR.

Florianópolis, 03 de agosto de 2012.

JOÃO DOS PASSOS MARTINS NETO

Procurador-Geral do Estado

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 253/2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrômetro de consumo global e por unidade autônoma de água nas edificações prediais horizontais e/ou verticais e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º As prestadoras de serviço ficam obrigadas a instalar hidrômetro para aferição do consumo global de água do condomínio e as construtoras os hidrômetros por unidade autônoma para a aferição do consumo individual nas edificações prediais horizontais e/ou verticais construídas na modalidade de condomínio.

Parágrafo único. A obrigatoriedade prevista por este artigo deverá constar da planta hidráulica das edificações prediais horizontais e/ou verticais.

Art. 2º A exigência de disposição será implementada nas edificações a serem construídas após 5 (cinco) anos a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo promoverá a regulamentação acerca dos critérios de localização e de instalação dos hidrômetros, as condições de fiscalização e as sanções cabíveis em caso de descumprimento desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 25 de julho de 2012

Deputado Gelson Merisio - Presidente

Deputado Reno Caramori - 2º Secretário

*** X X X ***

OFÍCIOS

OFÍCIO Nº 599/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA GABINETE DO GOVERNADOR MENSAGEM Nº 661

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me confere o art.71, inciso I, observado o que determina o art. 40, inciso XXIII, alínea "b", ambos da Constituição do Estado, e nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 575, de 02 de agosto de 2012, indico para apreciação e aprovação de Vossa Excelências os seguintes nomes para

exercerem, respectivamente, os cargos de Defensor Público- Geral, Subdefensor Público Geral e Corregedor- Geral da Defensoria Pública:

- Defensor Público - Geral: Ivan Cesar Ranzolin
- Subdefensor Público- Geral: Sadi Lima; e
- Corregedor - Geral da Defensoria Pública: George Dias Zaccarão

Anexos a esta mensagem seguem os currículos e as fotocópias das identidades de advogados dos indicados, que especificam de forma inequívoca os atributos intelectuais, morais e de cidadania de que são possuidores, bem como os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 575, de 2012, capacitando-os a assumir os referidos cargos.

Florianópolis, 03 de setembro de 2012

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 04/09/12

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 600/12

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício TC/GAP/ nº 16764/2012 Florianópolis, 29 de Agosto de 2012
Ref: Relatório de Atividades do Tribunal de Contas de Santa Catarina - 2º trimestre

Exmo. Sr.

Deputado Gelson Merísio

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, em conformidade com o disposto o artigo 59, § 4º da Constituição Estadual, artigo 112, parágrafo único da Lei Complementar nº 202/2000 e artigo 296 da Resolução nº TC 06/2001, Relatório das Atividades do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina do **segundo trimestre de 2012**, compreendendo uma resenha do papel de ente fiscalizador, bem como de centro de competência estatal, abrangendo balancetes e empenhos, relatório da auditoria interna, relatório das diárias e cópia dos processos licitatórios referentes ao período de abrangência.

Os procedimentos descritos nos documentos em anexo tendem a demonstrar a política deste tribunal de disponibilizar, com transparência e solicitude, todas as informações necessárias, de modo a fazer cumprir o que determina a Constituição Estadual.

Por fim, registro que este Tribunal de Contas coloca-se à disposição de Vossa Excelência e das Comissões que compõem essa Casa Legislativa para quaisquer outros esclarecimentos que se mostrarem necessários.

Ao ensejo, renovo meus protestos de estima e consideração.

Conselheiro Cesar Filomeno Fontes
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 04/09/12

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 601/12

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA - GERAL JUDICIÁRIA

Secretaria do Conselho da Magistratura

Ofício nº 112/2012 Florianópolis, 14 de Agosto de 2012
Assunto: Demonstrativo Financeiro do Selo de Fiscalização dos Atos Notariais e Registrais

Senhore Presidente,

Honra-me encaminhar à Vossa Excelência o Demonstrativo Financeiro do Selo de Fiscalização dos Atos Notariais e Registrais, relativo ao primeiro semestre de 2012, em atenção ao disposto no art.10 da Lei Complementar n. 175, de 28 de dezembro de 1998, atualizada pela Lei Complementar nº 365, de 7 de dezembro de 2006, aprovado pelo Conselho da Magistratura deste egrégio Tribunal de Justiça, na sessão ordinária realizada no dia 13 de agosto de 2012.

Reitero protestos de consideração e apreço.

Claudio Barreto Dutra
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 04/09/12

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 602/12

Joinville, 21 de agosto de 2012
Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da **Centro Evangélico de Educação e Cultura - CEEDUC**, de Joinville referente ao exercício de 2011.

Claiton Ivan Pommeremng
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 04/09/12

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 603/12

Florianópolis, 28/08/2012

Encaminha justificativa pelo atraso da entrega da documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da **Associação Instituto Movimento**, de Florianópolis, referente ao exercício de 2011.

Telma Pereira Lenzi
Diretora Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 04/09/12

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 604/12

Florianópolis, 27 de agosto de 2012

Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da **Associação Beneficente, Educacional e Assistencial Gente Amiga** de Florianópolis referente ao exercício de 2011.

Solange T. Di Foggá da Silva
Coord. Administrativa

Lido no Expediente
Sessão de 04/09/12

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 605/12

Urupema, 05 de agosto de 2012

Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais** de Urupema referente ao exercício de 2011.

Gianni Terezinha Schlickmann de Souza
Diretora

Lido no Expediente
Sessão de 04/09/12

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 606/12

Blumenau, 07 de agosto de 2012

Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da **Sociedade Esportiva e Recreativa Itoupava Alta**, de Blumenau referente ao exercício de 2011.

Nivia Ruth Volpi
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 04/09/12

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 607/12

Itá, 08 de agosto de 2012

Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**, de Itá referente ao exercício de 2011.

Salete Martini de Souza
Diretora

Lido no Expediente
Sessão de 04/09/12

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 608/12

Porto Belo, 16 de agosto de 2012

Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Belo - APAE**, de Porto Belo referente ao exercício de 2011.

Érico Manoel da Silva
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 04/09/12

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 609/12

Caçador, 17 de agosto de 2012

Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Caçador - APAE**, de Caçador referente ao exercício de 2011.

Elida Panceri Guzzi
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 04/09/12

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 610/12

Joinville, 15 de agosto de 2012

Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da **Associação para Recuperação de Alcoólatras e Toxicômanos**, de Caçador referente ao exercício de 2011.

Vilma Ocker de Castro
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 04/09/12

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 611/12

Ofício nº 097/2012 São José, 13 de agosto de 2012
Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da **Serviço de Ação Solidária e Cidadã - ONG TRAVESSIA**, de São José referente ao exercício de 2011.

Luiz Lorensetti
Diretor Administrativo

Lido no Expediente
Sessão de 04/09/12

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 612/12

Ofício nº 054/2012 Chapecó, 15 de agosto de 2012
Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da **Associação Orquidófila de Chapecó - Assoc**, de Chapecó referente ao exercício de 2011.

Terezinha Ana Bedin
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 04/09/12

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 613/12

Ofício nº 048/2012 Joinville, 13 de agosto de 2012
Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da **Instituto Evangélica Filantrópica "O Bom Samaritano"**, de Joinville referente ao exercício de 2011.

Jaqueline Corrêa da Silva
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 04/09/12

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 614/12

Ofício nº 047/2012 Balneária Camboriú, 16 de agosto de 2012
Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da **Associação de Pais e Amigos do Autista " Ama Litoral"**, de Balneário Camboriú referente ao exercício de 2011.

Catia Cristiane Purhagen Franzoi
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 04/09/12

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 615/12

Ofício nº 027/2012 Forquilha, 17 de julho de 2012
Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais " APAE"**, de Forquilha referente ao exercício de 2011.

Lizabeth Terezinha Tomazi da Silva
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 04/09/12

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 616/12

Ofício nº 022/2012 São João Batista, 14 de agosto de 2012
Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da **Rede Feminina de Combate ao Cancer**, de São João Batista, referente ao exercício de 2011.

Élide Maria Martini dos Santos
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 04/09/12

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 617/12

Ofício nº 021/2012 Canoinhas, 02 de agosto de 2012
Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da **Associação de Moradores da Cohab I - AMOC**, de Canoinhas, referente ao exercício de 2011.

Elisabeth T. N Palhano
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 04/09/12

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 618/12

Ofício nº 001 Rio do Sul, 15 de agosto de 2012
Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da **Clube da Mães - Lar das Meninas**, de Rio do Sul, referente ao exercício de 2011.

Débora Maria Woitexen
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 04/09/12

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 619/12

Ofício nº 001 Rio do Sul, 15 de agosto de 2012
Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da **Sociedade Escolar Hamônia**, de Rio do Sul, referente ao exercício de 2011.

Manfred Koepsel
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 04/09/12

*** X X X ***

PORTARIAS**PORTARIA Nº 2200, de 04 de setembro de 2012**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **USSIEL CUNDINHO FERNADES DIAS**, matrícula nº 5500, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-35, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1 de setembro de 2012 (Gab Dep Antônio Aguiar).
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2201, de 04 de setembro de 2012

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **ALESANDRO MACHADO**, matrícula nº 6959, do cargo de Assessor de Comissão Permanente, código PL/GAC-59, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 3 de setembro de 2012 (DL - CC - Comissão de Segurança Pública).
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2202, de 04 de setembro de 2012

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **EDUARDO SILVA**, matrícula nº 7081, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-37, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1 de setembro de 2012 (Gab Dep Jean Kuhlmann).
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2203, de 04 de setembro de 2012

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **ATILA ZILLI SEEMANN**, matrícula nº 4541, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-100, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1 de setembro de 2012 (Gab Dep Jean Kuhlmann).
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2204, de 04 de setembro de 2012

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR ATILA ZILLI SEEMANN, matrícula nº 4541, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-99, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 1 de setembro de 2012 (Gab Dep Jean Kuhlmann).
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2205, de 04 de setembro de 2012

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **JORGE HENRIQUE BORGES NEVES**, matrícula nº 5630, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-93, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de setembro de 2012 (Gab Dep Jean Kuhlmann).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2206, de 04 de setembro de 2012

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR JORGE HENRIQUE BORGES NEVES, matrícula nº 5630, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-98, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 1 de setembro de 2012 (Gab Dep Jean Kuhlmann).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2207, de 04 de setembro de 2012

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º, 11 e 92 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR MARIA ELIZABETH PELEGRINI TISCOSKI, matrícula nº 2859, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-22, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Liderança do PP - Florianópolis).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2208, de 04 de setembro de 2012

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **RUBEM CESAR FARAH**, matrícula nº 3120, do cargo de Assessor de Liderança, código PL/GAL-73, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de setembro de 2012 (Liderança do PP).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2209, de 04 de setembro de 2012

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **FABIANO SCHMITT**, matrícula nº 5477, do cargo de Assessor de Liderança, código PL/GAL-32, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de setembro de 2012 (Liderança do PP).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2210, de 04 de setembro de 2012

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR FABIANO SCHMITT, matrícula nº 5477, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-44, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do

Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 1 de setembro de 2012 (Liderança do PP - Florianópolis).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2211, de 04 de setembro de 2012

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **MARIA MADALENA DA SILVA**, matrícula nº 6297, do cargo de Assessor de Liderança, código PL/GAL-56, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de setembro de 2012 (Liderança do PP).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2212, de 04 de setembro de 2012

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR MARIA MADALENA DA SILVA, matrícula nº 6297, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-71, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 1 de setembro de 2012 (Liderança do PP - Florianópolis).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2213, de 04 de setembro de 2012

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **MARINA MARTINS FERREIRA RAMOS**, matrícula nº 7050, do cargo de Assessor de Liderança, código PL/GAL-55, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de setembro de 2012 (Liderança do PP).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2214, de 04 de setembro de 2012

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR MARINA MARTINS FERREIRA RAMOS, matrícula nº 7050, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-70, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 1 de setembro de 2012 (Liderança do PP).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2215, de 04 de setembro de 2012

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007,

DESIGNAR o servidor **EDISON KNAPP**, matrícula nº 1686, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenador de Serviços Técnicos, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, Edenilso José Acorsi, que se encontra em fruição de férias por trinta dias, a contar de 01 de setembro de 2012 (DA - Coordenadoria de Serviços Técnicos).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2216, de 04 de setembro de 2012

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, §1º, e art. 38, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

DESIGNAR o servidor **AZUIR ADILIO DO NASCIMENTO**, matrícula nº 2041, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Gerente do Centro de Memória, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento da respectiva titular, THESSÁLIA MAY RODRIGUES, que se encontra em licença para tratamento de saúde, a contar de 07 de agosto de 2012 (DL/CD - Gerência do Centro de Memória).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2217, de 04 de setembro de 2012

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, §1º, e art. 38, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

DESIGNAR a servidora **MARLISE KUPAS SOARES**, matrícula nº 1920, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Gerente de Almoxarifado, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, JOSE CARLOS BRESCIANI, que se encontra em fruição de licença prêmio por mais trinta dias, a contar de 04 de setembro de 2012 (DA - CRM - Gerência de Almoxarifado).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2218, de 04 de setembro de 2012

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

CONSIDERAR LOTADO de 01/01/2012 a 31/07/2012 no Gab Dep Kennedy Nunes **JULIO CESAR COSTA**, Técnico Universitário Execução, nível-TUE-4-A, matrícula nº 365.254-8-01, servidor do Poder Executivo - UDESC, colocado à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato nº 1617, de 09 de agosto de 2012, com ônus para a origem.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2219, de 04 de setembro de 2012

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

RETIFICAR vínculos de pertinência dos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de Secretário Parlamentar, código PL/GAB, que passam do gabinete do Deputado Edison Andrino para o gabinete do Deputado Darci de Matos, a contar de 03 de setembro de 2012.

| Matrícula | Nome | Nível |
|-----------|----------------------------------|-----------|
| 3704 | LUCIMAR BISONI | PL/GAB-01 |
| 4675 | JOSE ALEXANDRE MACHADO | PL/GAB-99 |
| 5174 | EDERSON GIOVANI GAVA | PL/GAB-66 |
| 5176 | JOAO BATISTA RODRIGUES | PL/GAB-35 |
| 5186 | ISRAEL ERBS | PL/GAB-72 |
| 5191 | CRISTINA SCHIRLEY DA SILVA NEVES | PL/GAB-01 |
| 5578 | NYREE VAN SONNESEN | PL/GAB-57 |
| 5565 | MOISES DE FARIA | PL/GAB-74 |
| 5183 | TATIANA CRISTINA BERNARDO | PL/GAB-44 |
| 6031 | ELIZABETH ROCHA | PL/GAB-58 |
| 6277 | OSWALDO CIDRAL | PL/GAB-73 |
| 6470 | ANDREIA MARCIA DE MELO BERNARDI | PL/GAB-24 |
| 6549 | CRISTIANE DO NASCIMENTO | PL/GAB-16 |

| | | |
|------|--------------------------------------|-----------|
| 6551 | PAULO LOPES DA SILVA | PL/GAB-55 |
| 6733 | DOMINGOS DE ABREU MIRANDA | PL/GAB-73 |
| 6630 | ELIZANGELA DA SILVA | PL/GAB-35 |
| 6629 | MARINES KEPLER NUNES | PL/GAB-14 |
| 6767 | MARLON FERNANDO STOFFEL | PL/GAB-46 |
| 6879 | VERA LUCIA DE OLIVEIRA VIEIRA | PL/GAB-58 |
| 6925 | HUGO GUILHERME LUTZ NASCIMENTO GOMES | PL/GAB-25 |
| 6982 | VALDEMAR DE SOUZA | PL/GAB-04 |
| 7077 | MARINS DE FRANCA SCHON | PL/GAB-48 |

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2220, de 04 de setembro de 2012

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

RETIFICAR os vínculos de pertinência relativos à lotação do servidor abaixo relacionado, do gabinete do Deputado Edison Andrino para o gabinete do Deputado Darci de Matos, a contar de 03 de setembro de 2012.

| Matrícula | Nome do Servidor |
|-----------|-----------------------|
| 2055 | RICARDO BULCÃO VIANNA |

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2221, de 04 de setembro de 2012

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

RETIFICAR o vínculo de pertinência da Função de Confiança, código PL/FC-3, para o qual foi designado o servidor **RICARDO BULCÃO VIANNA**, matrícula nº 2055, do gabinete do Deputado Edison Andrino para o gabinete do Deputado Darci de Matos, a contar de 03 de setembro de 2012.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2222, de 04 de setembro de 2012

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

RETIFICAR vínculos de pertinência dos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de Secretário Parlamentar, código PL/GAB, que passam do gabinete do Deputado Jean Kuhlmann para o gabinete do Deputado Edison Andrino, a contar de 03 de setembro de 2012.

| Matrícula | Nome | Cargo |
|-----------|-----------------------------|-----------|
| 4541 | ATILA ZILLI SEEMANN | PL/GAB-99 |
| 5207 | JOSE SELESIO ORLANDI | PL/GAB-37 |
| 5222 | CARLOS EDUARDO BORBA | PL/GAB-37 |
| 5588 | RAULINO SCHUTZE | PL/GAB-37 |
| 5630 | JORGE HENRIQUE BORGES NEVES | PL/GAB-98 |
| 5632 | VALTER DOS SANTOS | PL/GAB-37 |
| 6020 | EDSON DOS SANTOS FAGUNDES | PL/GAB-35 |
| 6053 | EDUARDO RINNERT SCHULZE | PL/GAB-37 |
| 9144 | VILSON EICHSTADT | PL/GAB-01 |
| 6433 | LUIZ CARLOS DE SOUZA | PL/GAB-98 |
| 6752 | SANTIAGO DE FRANÇA KERSCHER | PL/GAB-70 |
| 6885 | SANDRA DA CONCEIÇÃO BOSSA | PL/GAB-21 |
| 6965 | PAULO RICARDO PEREIRA | PL/GAB-40 |
| 7100 | SANDRO VIEIRA | PL/GAB-37 |

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2223, de 04 de setembro de 2012

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

RETIFICAR os vínculos de pertinência relativos à lotação dos servidores abaixo relacionados, do gabinete do Deputado Jean Kuhlmann para o gabinete do Deputado Edison Andrino a contar de 03 de setembro de 2012.

| Matrícula | Nome do Servidor |
|-----------|--------------------------|
| 851 | ALTAMIRO OSMAR KOERICH |
| 9204 | UBIRAJARA MARTINS FLORES |

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2224, de 04 de setembro de 2012

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

RETIFICAR o vínculo de pertinência da Função de Confiança, código PL/FC-3, para o qual foi designado o servidor **ALTAMIRO OSMAR KOERICH**, matrícula nº 851, do gabinete do Deputado Jean Kuhlmann para o gabinete do Deputado Edison Andrino, a contar de 03 de setembro de 2012.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2225, de 04 de setembro de 2012

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.*

PUBLICAR que os servidores abaixo relacionados exercem **Atividade Administrativa Interna** a contar de 01 de setembro de 2012.

Gab. Dep. Cesar Souza Júnior

| Matrícula | Nome do Servidor |
|-----------|------------------------|
| 5245 | ANDREY WESSLER |
| 5165 | GUSTAVO MIROSKI |
| 2317 | IVO SILVESTRE FERREIRA |
| 2281 | JURANI ACELIO MIRANDA |

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2226, de 04 de setembro de 2012

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **JOAO MELONI BATISTA**, matrícula nº 6651, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-41, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 6 de setembro de 2012 (Gab Dep Gelson Merisio).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2227, de 04 de setembro de 2012

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **ANTONIO POPIOSKI**, matrícula nº 6730, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-28, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 6 de setembro de 2012 (Gab Dep Gelson Merisio).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2228, de 04 de setembro de 2012

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,*

NOMEAR JOAO BENTO MORAES, matrícula nº 6634, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-12, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Carlos Chiodini - Piçarras).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2229, de 04 de setembro de 2012

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR a servidora **ROSELIA FLORENCIO**, matrícula nº 1999, na DRH - Coordenadoria de Planejamento e Avaliação de Pessoal, a contar de 01 de setembro de 2012.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2230, de 04 de setembro de 2012

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR os servidores abaixo relacionados, a contar de 03 de setembro de 2012:

| Matrícula | Nome do Servidor | Lotação |
|-----------|------------------------------|---------------------------------|
| 1487 | Stela Maris Martins da Silva | Diretoria de Comunicação Social |
| 6324 | Juliana Elena Bassetti | Diretoria de Comunicação Social |
| 0519 | Alberto Neves | Coordenadoria de Imprensa |
| 6305 | Rodrigo Machado Cardoso | Coordenadoria de TV |

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2231, de 04 de setembro de 2012

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

RETIFICAR vínculos de pertinência dos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de Secretário Parlamentar, código PL/GAB, que passam do gabinete do Deputado Luiz Eduardo Cherm para o gabinete do Deputado Ciro Marcial Roza, a contar de 06 de setembro de 2012.

| Matrícula | Nome | Nível |
|-----------|--------------------------------------|-----------|
| 4074 | ANTONIO CARLOS CENZI PIMENTEL | PL/GAB-91 |
| 4077 | VILMAR RENATO MACHIAVELLI | PL/GAB-77 |
| 4337 | MARIA EDINARA BERTOLIN | PL/GAB-68 |
| 4921 | PEDRO PAULO B. CARVALHO GONCALVES | PL/GAB-50 |
| 4928 | JAQUELINE SILVEIRA DOS SANTOS SOUZA | PL/GAB-64 |
| 5020 | MARTA BRANCHER PALHANO | PL/GAB-67 |
| 5216 | ADALBERTO JOSE OLINGER | PL/GAB-38 |
| 6021 | HORST HAAKE | PL/GAB-20 |
| 6022 | FABIANO POSSAMAI MANARIM | PL/GAB-20 |
| 6063 | JOELCIO RIBEIRO DOS SANTOS | PL/GAB-31 |
| 2703 | CARMEN IRENE SCHWEITZER PAULI | PL/GAB-59 |
| 6360 | ANA LUCIA MINOSSO PACHECO DOS SANTOS | PL/GAB-68 |
| 6409 | LUIZA EDUARDA SOUSA DE O.RATOCHINSKI | PL/GAB-34 |
| 6522 | CARLA PURCINA DE CAMPOS PEREIRA | PL/GAB-04 |
| 6781 | KAMILLA KAROLINE LOPES | PL/GAB-31 |
| 6819 | MARIELEN SCHMIDT | PL/GAB-33 |

| | | |
|------|---------------------------------|-----------|
| 6850 | LUCAS PEREIRA DE MELO | PL/GAB-07 |
| 7023 | JONATHAS MIGUEL | PL/GAB-07 |
| 7027 | KELEN CARLA BERTOL | PL/GAB-51 |
| 7059 | FABIA CRISTINA LOPES ORTIGA | PL/GAB-43 |
| 7095 | SABRINA GRASIELLE PAES HACHMANN | PL/GAB-87 |

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2232, de 04 de setembro de 2012

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

RETIFICAR os vínculos de pertinência relativos à lotação dos servidores abaixo relacionados, do gabinete do Deputado Luiz Eduardo Cherem para o gabinete do Deputado Ciro Marcial Roza, a contar de 06 de setembro de 2012.

| Matrícula | Nome do Servidor |
|-----------|---------------------|
| 1562 | GERVASIO PAULI |
| 9163 | JOÃO CARLOS PEREIRA |

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2233, de 04 de setembro de 2012

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

RETIFICAR o vínculo de pertinência da Função de Confiança, código PL/FC-3, para o qual foi designado o servidor **GERVASIO PAULI**, matrícula nº 1562, do gabinete do Deputado Luiz Eduardo Cherem para o gabinete do Deputado Ciro Marcial Roza, a contar de 06 de setembro de 2012.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2234, de 04 de setembro de 2012

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: *Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.*

PUBLICAR que a servidora abaixo relacionada exerce **Atividade Administrativa Interna** a contar de 01 de setembro de 2012.

Gab. Dep. José Nel Alberton Ascari

| Matrícula | Nome do Servidor |
|-----------|------------------------|
| 6809 | THATIANE JORGE SCHMITZ |

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/12

Aprova nome para a composição da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - Agesan.

Art. 1º Fica aprovado o nome do Senhor Içuriti Pereira da Silva para ocupar o cargo de Diretor Administrativo na Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - Agesan.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 04/09/12
Deputado Elizeu Mattos
Deputado Jorge Teixeira
Deputado Pe. Pedro Baldissera
Deputado Valmir Comin
Deputado Serafim Venzon
Deputado Sandro Silva

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 276/12

Institui o curso complementar preparatório para vestibulares e Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) aos estudantes oriundos da rede estadual de educação pública de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º Fica constituído o curso complementar preparatório para vestibulares e ENEM oportunizado aos estudantes da rede pública estadual de educação, em caráter gratuito.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, destina-se o curso complementar para estudantes de escolas públicas que, comprovadamente, não possam pagar um curso complementar preparatório particular para obter acesso às universidades.

Art. 2º As vagas serão ofertadas semestralmente, no total de 3.200 (três mil e duzentas), e que a cada ano haja a ampliação das vagas em até 10% (dez) por cento da quantidade oferecida por semestre, sendo que serão preenchidas por meio de participação de estudantes em processo seletivo, mediante análise de desempenho escolar e das condições socioeconômicas.

Art. 3º O curso complementar preparatório para vestibulares e ENEM tem por objetivo atender estudantes que estejam concluindo o terceiro ano do ensino médio e egressos, em caráter optativo, no contraturno, sem interferir em suas rotinas escolares.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades de ensino superiores públicas federais, no intuito de usar suas salas de aulas ociosas para a realização das atividades. Ao mesmo tempo, tais convênios poderão financiar o curso complementar preparatório em busca de seu aperfeiçoamento e sua manutenção, em prol da inclusão universitária.

Art. 5º O Conselho Estadual de Educação definirá as matérias e as cargas horárias a serem ministradas, observando as cláusulas dos convênios firmados e os conteúdos programáticos definidos pelos principais concursos vestibulares do país, bem como pelas matrizes de referência do Exame Nacional do Ensino Médio.

Art. 6º A carga horária mínima de duração para a realização do curso complementar preparatório para vestibulares e ENEM é de 380 (trezentas e oitenta) horas. A carga horária máxima de duração é de 900 (novecentas) horas.

Parágrafo único. O curso poderá ser realizado no período entre quatro e nove meses, nas modalidades semiextensivo e/ou extensivo, respectivamente.

Art. 7º O curso complementar preparatório para vestibulares e ENEM poderá oferecer aulas extraclasse aos estudantes, esporadicamente aos sábados e/ou domingos, com o objetivo de oportunizar atividades de aprofundamento e formação cultural.

Art. 8º Os professores vinculados ao curso complementar preparatório para vestibulares e ENEM poderão ser multiplicadores da metodologia de ensino preparatório, com o objetivo de colaborar com práticas de formação continuada de professores que lecionem no Ensino Médio de instituições de educação pública do Estado de Santa Catarina.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do ano subsequente a sua aprovação.

Sala das Sessões,
Deputado Jailson Lima
Deputado Aldo Schneider
Deputada Ana Paula Lima
Deputada Angela Albino
Deputado Antonio Aguiar
Deputado Carlos Chiodini
Deputado Ciro Roza
Deputado Dado Chereim
Deputado Daniel Tozzo
Deputado Darci de Matos
Deputado Dirce Heiderscheidt
Deputado Dirceu Dresch
Deputado Dóia Guglielmi
Deputado Edison Andriano
Deputado Elizeu Mattos
Deputado Gelson Merisio
Deputado Gilmar Knaesel
Deputado Ismael dos Santos
Deputado Joares Ponticelli
Deputado José Milton Scheffer
Deputado José Nei A. Ascari
Deputado Kennedy Nunes
Deputada Luciane Carminatti
Deputado Manoel Mota
Deputado Marcos Vieira
Deputado Mauro de Nadal

Deputado Moacir Sopelsa
 Deputado Neodi Saretta
 Deputado Nilso Berlanda
 Deputado Nilson Gonçalves
 Deputado Padre Pedro Baldissera
 Deputado Plínio de Castro
 Deputado Reno Caramori
 Deputado Romildo Titon
 Deputado Sandro Silva
 Deputado Sargento Amauri Soares
 Deputado Serafim Venzon
 Deputado Volnei Morastoni
 Deputado Valmir Comin
 Deputado Valter Gallina

Deputado Plínio de Castro
 Deputado Reno Caramori
 Deputado Romildo Titon
 Deputado Sandro Silva
 Deputado Sargento Amauri Soares
 Deputado Serafim Venzon
 Deputado Valmir Comin
 Deputado Valter Gallina
 Deputado Volnei Morastoni

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 277/12

Declara de utilidade pública a Associação
 Corpo de Bombeiros Comunitários de Sombrio.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a Associação Corpo de Bombeiros Comunitários de Sombrio, com sede no município de Sombrio.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

Deputado Romildo Titon

Lido no Expediente

Sessão de 04/09/12

Lido no Expediente

Sessão de 04/09/12

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que apresentamos visa instituir no estado de Santa Catarina o curso complementar preparatório para vestibulares e Exame Nacional do Ensino Médio, ofertado aos estudantes oriundos de escolas públicas estaduais da Educação Básica, em nível de Ensino Médio.

O objetivo deste curso é aprofundar e revisar os estudos realizados por estes alunos nos terceiros anos do ensino médio ou egressos, criando desta forma condições igualitárias de oportunidade para que esses estudantes possam competir por uma vaga nas universidades públicas em mesmas condições de preparação daqueles que possuem recursos financeiros para custear preparatórios privados, respeitando desta forma o princípio constitucional da igualdade e o direito à educação, tendo em vista que o ensino superior hoje em dia para quem busca condições melhores de vida é fundamental, e cabe ao Estado acompanhar essa demanda.

Esta lei também leva em consideração o artigo 211 da Constituição Federal, o qual traz a possibilidade de regime de colaboração entre os sistemas de ensino da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Compreende ainda que o melhor investimento no indivíduo é a educação, tal como está previsto na própria constituição: "A educação é direito de todos e dever do Estado e da família".

Desta maneira, a instituição do curso complementar preparatório para vestibulares e ENEM é uma das possibilidades de ampliação do acesso à educação e à inclusão universitária, de forma mais democrática e participativa, além da ofertar oportunidades para jovens que vivem constantemente expostos em situações de vulnerabilidade e risco social.

A parceria entre a Rede Estadual de Educação e as Instituições de Ensino Superior públicas em alguns estados brasileiros tem demonstrado relevantes índices de acesso universitário a partir da participação de estudantes de Ensino Médio público em cursos preparatórios para vestibulares e ENEM, que ingressaram na universidade por meio de Programas de Ações Afirmativas e de Sistemas de Seleção Unificada.

Pelo exposto, apresentamos o Projeto de Lei, para a continuidade de investimento na educação da rede pública estadual, visando uma melhor qualidade de vida e um futuro promissor ao nosso estado e país.

Sala das Sessões,

Deputado Jailson Lima

Deputado Aldo Schneider

Deputada Ana Paula Lima

Deputada Angela Albino

Deputado Antonio Aguiar

Deputado Carlos Chiodini

Deputado Ciro Roza

Deputado Dado Cherem

Deputado Daniel Tozzo

Deputado Darci de Matos

Deputado Dirce Heiderscheidt

Deputado Dirceu Dresch

Deputado Dóia Guglielmi

Deputado Edison Andrino

Deputado Elizeu Mattos

Deputado Gelson Merisio

Deputado Gilmar Knaesel

Deputado Ismael dos Santos

Deputado Joares Ponticelli

Deputado José Milton Scheffer

Deputado José Nei A. Ascari

Deputado Kennedy Nunes

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Manoel Mota

Deputado Marcos Vieira

Deputado Mauro de Nadal

Deputado Moacir Sopelsa

Deputado Neodi Saretta

Deputado Nilso Berlanda

Deputado Nilson Gonçalves

Deputado Padre Pedro Baldissera

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração dos nobres Pares o presente projeto de lei que visa declarar de utilidade pública a Associação Corpo de Bombeiros Comunitários de Sombrio.

A entidade tem como finalidades promover a participação da comunidade no corpo de bombeiros do município de Sombrio, em forma de cooperação e de forma voluntária, de acordo com o que preceitua a legislação sobre o trabalho voluntário, apoiando a organização oficial de bombeiros estatal, apoiar a execução das tarefas de prevenção contra sinistros, entre outras.

Para continuar implementando as ações dispostas em seu Estatuto, faz-se necessário que a entidade usufrua das vantagens legais inerentes à titulação requerida, por isso, submeto aos Senhores Deputados o presente projeto de lei.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 278/12

Dispõe sobre incentivo fiscal para as
 pessoas jurídicas que possuam
 empregados com mais de 50 anos, na
 forma que especifica.

Art. 1º - Fica instituído incentivo fiscal para pessoas jurídicas domiciliadas no Estado de Santa Catarina que, na qualidade de empregador possuam pelo menos 10% (dez por cento) de seus empregados com idade igual ou superior a 50 anos.

§ 1º O incentivo fiscal de que esta lei trata corresponderá ao recebimento, por parte da pessoa jurídica que cumprir a exigência referida no "caput" deste artigo, de certificados expedidos pelo Poder Público, correspondentes ao valor do incentivo, na forma fixada em decreto do Poder Executivo.

§ 2º Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para pagamento do seguinte imposto:

1) sobre propriedade de veículos automotores, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor devido, a cada incidência, que poderá ser ampliado, de forma progressiva, segundo o número e a idade dos empregados, conforme for estabelecido pelo Poder Público.

§ 3º Anualmente, a Assembleia Legislativa fixará um montante global a ser utilizado como incentivo respeitados os limites, mínimo e Máximo, de 1% (um por cento) e 5% (cinco por cento) respectivamente, dá receita proveniente daqueles tributos.

§ 4º Os benefícios de que trata a lei deverão ser previstos no projeto de lei orçamentária.

Art. 2º O direito ao benefício de que trata esta lei depende de previa inscrição junto a Secretaria de Assistência Social Trabalho e Habitação, que manterá um cadastro atualizado dos inscritos, com informações por ele prestadas, acompanhados pelos devidos documentos comprobatórios.

Art.3. O Poder Executivo fixará o limite Máximo do incentivo a ser concedido, em cada exercício financeiro, por beneficiário.

Art.4 os certificados de que trata o §1º do art. 1º desta lei terão prazo de validade, para sua utilização de 1 (um) ano, a contar de sua expedição, com os seus valores corrigidos pelo mesmos índices aplicáveis na correção do tributo.

Art.5 O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 45 dias (quarenta e cinco dias), contados de sua publicação.

Art.6 Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões
Nilso Berlanda
Deputado Estadual

Lido no Expediente
Sessão de 04/09/12

JUSTIFICATIVA

Temos observado nos últimos tempos um aumento substancial nos índices de desemprego no País, resultando em uma diminuição do número de empregos formais e, conseqüentemente um acréscimo no mercado de trabalho informal. Fato é que este aumento de desemprego os maiores prejudicados é aquele que não é mais jovem.

Num País que há dezenas de tributos, as possibilidades de incentivo fiscal são poucas para as empresas. A iniciativa desse Projeto é para incentivo fiscal de veículos automotores, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor devido para empresas que tiverem no seu quadro de funcionários pelo menos 10% (dez por cento) de seus empregados com idade igual ou superior a 50 anos.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres colegas Deputados para a aprovação desta proposição.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 279/12

Dispõe sobre parcelamento de ICMS das vendas no varejo nos meses de dezembro.

Art. 1º. O ICMS gerado pela venda de produtos no varejo poderá ser pago em até três parcelas, desde que comprovada venda através de pagamento parcelado.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões
DEPUTADO NILSO BERLANDA

Lido no Expediente
Sessão de 04/09/12

JUSTIFICATIVA

O parcelamento do ICMS do mês de dezembro é de fundamental importância pois com certeza, trará um fôlego aos comerciantes, principalmente aqueles que tem suas vendas feitas a prazo, visto que em muitas das vezes vendem seus produtos, principalmente eletro eletrônicos e móveis, em mais de 12 vezes, tendo desta forma que adiantar o pagamento do tributo muito antes de recebê-lo.

Além deste fato, há que se verificar que no mês de dezembro o empresário tem praticamente duas folhas de pagamento e em janeiro o adiantamento de férias, outras taxas e tributos, ocasionando um descompasso nas finanças, levando o comerciante a procurar capital de giro em instituições bancárias.

O mês de dezembro concentra o maior volume de vendas do setor, gerando conseqüentemente, maior valor de imposto a ser recolhido e ainda e essas vendas ocorrem em sua grande maioria a prazo, em várias prestações, o que poderá refletir significativamente no capital de giro dessas empresas, caso o recolhimento seja dado em uma única parcela.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres colegas Deputados para a aprovação desta proposição.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 280/12

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento, por parte das empresas operadoras de serviço de telefonia móvel, de informações sobre a área de cobertura do sinal, e dá outras providências.

Art. 1º As empresas operadoras do serviço de telefonia móvel ficam obrigadas a disponibilizar ao consumidor, no município no qual é comercializada a respectiva linha, quando solicitado pelo interessado, prospecto contendo informações sobre a sua área de cobertura.

Parágrafo único. Deverá constar do prospecto a classificação da qualidade do sinal, em quatro cores distintas, com a seguinte informação:

- I - nenhum;
- II - ruim;
- III - bom; ou
- IV - excelente.

Art. 2º A área de cobertura do sinal da operadora, em todo o Estado, deverá ser indicada em painel, exposto em local visível, que conterá, também, a informação sobre a disponibilidade do prospecto referido no art. 1º.

Art. 3º A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

- I - advertência por escrito pela autoridade competente;
- II - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração, dobrada a cada reincidência até a terceira, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preço de Mercado - IGPM/FGV, ou por índice que vier a substituí-lo; e

III - suspensão do alvará de funcionamento a partir da terceira reincidência, até a devida regularização.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão recolhidos em favor da Unidade Orçamentária 04091 - Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, vinculado ao Ministério Público.

Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se àquelas empresas que exerçam a comercialização do serviço de telefonia móvel em nome da operadora.

Art. 5º As empresas a que se refere esta Lei terão noventa dias, a contar da regulamentação, para se adaptarem às suas disposições.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado.

Sala de sessões,
Deputado Sandro Silva

Lido no Expediente
Sessão de 04/09/12

JUSTIFICATIVA

A proteção e a defesa do consumidor revestem-se de grande interesse coletivo e social em razão da sua consagração como direito fundamental do indivíduo e como um dos princípios da ordem econômica do Estado, elevada à categoria de princípio geral da atividade econômica (art. 170, inciso V) e garantia individual (art. 5º, inciso XXXII) na Constituição Federal, dispondo, inclusive, de tutela análoga na Carta Estadual, conforme previsão do art. 150.

A informação adequada sobre os produtos e serviços em toda a sua extensão é direito básico do consumidor, o que implica dizer que o fornecedor/prestador deve ter a cautela de lhe oportunizar amplo conhecimento das implicações da contratação, especialmente no âmbito da telefonia móvel.

É notório que a telefonia móvel tem sido alvo de inúmeras e frequentes reclamações.

Desta forma, o prévio conhecimento do consumidor acerca da área de cobertura e da qualidade do sinal terá significativa influência na escolha entre as operadoras.

Ademais, não há impedimento para a edição de lei no âmbito do Estado de Santa Catarina, em razão de que a competência para legislar sobre consumo é concorrente dos Estados e da União, conforme previsão do art. 24, inciso V, da Constituição Federal.

Tampouco a matéria se encontra arrolada dentre aquelas cuja iniciativa é privativa do chefe do Poder Executivo, a teor do § 2º do art. 50 da Constituição Estadual, o que permite a disciplina do assunto, especialmente no intuito de dar cumprimento às prescrições do Código de Defesa do Consumidor.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 281/12

Fixa os percentuais para fins de exclusão dos acréscimos financeiros da base de cálculo do ICMS nas vendas a prazo realizadas por estabelecimentos varejista, para consumidor final, pessoa física.

Art. 1º - Para fins de exclusão da base de cálculo do ICMS dos acréscimos financeiros cobrados nas vendas a prazo realizadas por estabelecimentos varejistas, para consumidor final, pessoa física, deverá ser observada a tabela anexa.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões
Nilso Berlanda
Deputado Estadual

Tabela de percentuais para exclusão dos acréscimos financeiros da base de cálculo do ICMS nas vendas a prazo.

| Prazo médio de pagamento (em dias) | Percentual de exclusão a ser aplicado sobre o valor total da operação(em %) |
|------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| 15 | 0,01 |
| 30 | 0,03 |
| 45 | 0,04 |
| 60 | 0,06 |
| 75 | 0,07 |
| 90 | 0,09 |
| 105 | 0,1 |
| 120 | 0,12 |
| 135 | 0,13 |
| 150 | 0,15 |
| 165 | 0,16 |
| 180 | 0,18 |
| 195 | 0,19 |
| 210 | 0,2 |
| 225 | 0,22 |
| 240 | 0,23 |
| 255 | 0,25 |

| | |
|-----|------|
| 270 | 0,26 |
| 285 | 0,28 |
| 300 | 0,29 |
| 315 | 0,31 |
| 330 | 0,32 |
| 345 | 0,34 |
| 360 | 0,35 |
| 375 | 0,36 |
| 390 | 0,38 |
| 405 | 0,39 |
| 420 | 0,41 |
| 435 | 0,42 |
| 450 | 0,44 |
| 465 | 0,45 |
| 480 | 0,47 |
| 495 | 0,48 |
| 510 | 0,5 |
| 525 | 0,51 |
| 540 | 0,52 |

JUSTIFICATIVA

Atualmente tem crescido cada vez mais as ofertas de crédito (financiamento e vendas parceladas) disponibilizadas tanto pelas instituições financeiras quanto pelas lojas comerciais, a ponto de serem estas modalidades, os principais incrementos das vendas do setor varejista, proporcionando-lhes rotatividade das mercadorias e lucro.

Face ao exposto, devemos fazer uma análise a respeito da base de cálculo do ICMS em operações que envolvam a comercialização de produtos mediante vendas a prazo e financiadas.

A venda a prazo é aquela em que a própria loja financia a mercadoria para o consumidor, não havendo a interferência de um terceiro. Desta forma, a relação jurídica ocorre apenas entre o consumidor e a loja, ou seja, o valor é inteiramente recebido pelo estabelecimento comercial, que deve emitir a nota fiscal respectiva com o valor total da mercadoria, incluindo os juros, conforme normatiza a alínea 'a', do inciso II, do parágrafo 1º, da Lei Complementar 87/96.

A venda financiada, ao contrário, depende de duas operações distintas para a efetiva saída da mercadoria do estabelecimento, uma compra e venda e outra de financiamento, em que há a intermediação de instituição financeira, e aplicando o enunciado da Súmula 237 do STJ: "Nas operações com cartão de crédito, os encargos relativos ao financiamento não são considerados no cálculo do ICMS."

A inclusão de encargos financeiros decorrentes de vendas à prazo na base de cálculo do ICMS é exigida pela maioria dos Estados e, freqüentemente, é objeto de disputas judiciais entre o fisco e os contribuintes.

Para diminuir os efeitos dos juros incluídos na venda a prazo o Estado do Paraná editou a Norma de Procedimento Fiscal 47/2012, que fixa os percentuais para fins de exclusão dos acréscimos financeiros da base de cálculo do ICMS nas vendas a prazo realizadas por estabelecimento varejista, para consumidor final, pessoa física

O Paraná é o único Estado que se tem notícia que permite aos varejistas excluir parte dos juros incidentes nas vendas a prazo da base de cálculo do ICMS, o que reduz o valor a ser recolhido. A medida passou a valer em 1996. Em 2009, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) editou súmula em que reconhece a incidência do ICMS sobre o valor de vendas a prazo que consta em nota fiscal.

Santa Catarina deve seguir o exemplo dos paranaenses, para que nossos empresários catarinenses desse importante segmento para economia catarinense, também possam usufruir dessa importante vantagem competitiva.

Face ao exposto, solicito aos nobres colegas, empenho pela aprovação do referido projeto de lei

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 282/12

Declara de utilidade pública a Organização Estrela de Isabel, de Itajaí.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Organização Estrela de Isabel, com sede no município de Itajaí.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas jurídicas; e
- IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputado Dado Chereim

Lido no Expediente
Sessão de 04/09/12

JUSTIFICATIVA

A Organização Estrela de Isabel, entidade sem fins lucrativos, foi construída em prol do ser humano em situação de vulnerabilidade familiar, social ou pessoal, decorrente de violência doméstica e outras formas de violência, promovendo múltiplas ações que proporcionam maior qualidade de vida e proteção às vítimas dessas vicissitudes, atendendo crianças, mulheres e idosos em situação de violência.

O presente Projeto de Lei, além de assegurar os benefícios previstos na legislação, é também um reconhecimento ao empenho, aplicação, dedicação e ao amor que a organização dedica à causa dos mais necessitados.

Assim, para dar continuidade a estas dignas ações de interesse público, solicito o acolhimento deste Projeto de Lei.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 283/12

Altera a Lei nº 10.279, de 02 de dezembro de 1996, que declara de utilidade pública a Associação do Corpo de Bombeiros Voluntários de Santa Cecília.

Art. 1º A Lei nº 10.279, de 02 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Declara de utilidade pública a Associação de Bombeiros Comunitários de Santa Cecília.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Bombeiros Comunitários de Santa Cecília, com sede no município de Santa Cecília.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob a pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
- IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputado Gilmar Knaesel

Lido no Expediente
Sessão de 04/09/12

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo que visa alterar a Lei nº 10.279, de 02 de dezembro de 1996, em razão da mudança da denominação, demonstrada nos documentos anexos.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 284/12

Altera a Lei nº 4.535, de 15 de outubro de 1970, que declara de utilidade pública a Fundação Universitária do Oeste Catarinense - FUOC.

Art. 1º A Lei nº 4.535, de 15 de outubro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Declara de utilidade pública a Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - Funoesc, de Joaçaba.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - Funoesc, com sede no município de Joaçaba.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
- IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões,
Deputado Gelson Merisio

Lido no Expediente
Sessão de 04/09/12

JUSTIFICATIVA

Submeto à consideração de Vossas Excelências projeto de lei que visa alterar a Lei nº 4.535, de 15 de outubro de 1970, que declara de utilidade pública a Fundação Universitária do Oeste Catarinense - Fuoc, de Joaçaba, por ter sido sua denominação modificada para **Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - Funoesc**, com sede no município de Joaçaba.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 285/12

Altera a ementa e os arts. 1º e 2º da Lei nº 14.516, de 21 de outubro de 2008, que institui a Semana Estadual das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º A ementa e os arts. 1º e 2º da Lei nº 14.516, de 21 de outubro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Institui a Semana Estadual da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla no Estado de Santa Catarina. (NR)

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, a ser comemorada, anualmente, de 21 a 28 de agosto. (NR)

Art. 2º Durante a Semana Estadual da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla serão realizados eventos enfatizando as atividades sobre as temáticas da inclusão social, educação inclusiva, geração de oportunidades de trabalho, esporte e lazer, e divulgação de avanços técnico-científicos e médicos que visem ao bem-estar das pessoas com deficiência.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões,
Deputado José Nei Ascari

Lido no Expediente
Sessão de 04/09/12

JUSTIFICATIVA

Observa-se, pela evolução das relações sociais que, em relação às pessoas com deficiência, existe uma tendência no sentido de evitar-se o termo “portador” (como substantivo ou como adjetivo). A condição de ter uma deficiência faz parte da pessoa e esta não porta sua deficiência, ela tem uma deficiência.

Outro motivo para refrear o uso do vocábulo “portador” decorre da universalização do conhecimento, em todos os lugares do mundo, de que as pessoas que têm deficiência desejam ser chamadas pelo nome equivalente, em cada idioma, ao termo “pessoas com deficiência”.

Desta forma, os movimentos mundiais de pessoas com deficiência, incluindo os do Brasil, estão debatendo o nome pelo qual elas desejam ser chamadas. O termo “pessoas com deficiência” faz parte do texto da Convenção Internacional para Proteção e Promoção dos Direitos e Dignidade das Pessoas com Deficiência, que foi aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 2003.

A adoção do termo tem por finalidade principal combater neologismos que tentam diluir as diferenças, tais como “pessoas com capacidades especiais”, “pessoas com eficiências diferentes”, “pessoas com habilidades diferenciadas”, “pessoas deficientes”, “pessoas especiais”, visto que é desnecessário discutir a questão das deficiências.

Assim sendo, peço aos senhores Deputados o necessário apoio para que possamos aprovar a proposição que ora apresento.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 286/12

Altera os §§ 2º e 3º do art. 11 da Lei nº 5.684, de 9 de maio de 1980, que dispõe sobre o serviço público de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e dá outras providências.

Art. 1º Os §§ 2º e 3º do art. 11 da Lei nº 5.684, de 9 de maio de 1980, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11
.....

§ 2º O aluno do ensino fundamental, médio e superior, de instituições públicas e privadas, terá direito a desconto de cinquenta por cento na aquisição de passe mensal, durante o período escolar, no trajeto escola-casa e vice-versa, bem como de passagem para o deslocamento ao seu domicílio familiar, no referido período. (NR)

§ 3º Para a aquisição do passe ou da passagem mencionada no parágrafo anterior, o aluno apresentará à transportadora sua carteira escolar, ou, na falta desta, a Certidão de Nascimento acompanhada de atestado fornecido pelo estabelecimento de ensino, indicando

o local da escola, residência do aluno, endereço do domicílio familiar e curso em que está matriculado, e nas aquisições posteriores deverá apresentar tão somente o atestado ou a prova de frequência.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões,
Deputado José Nei Ascari

Lido no Expediente
Sessão de 04/09/12

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca atender uma reivindicação da comunidade estudantil, visto que muitos alunos catarinenses necessitam se deslocar a outros municípios para frequentarem os bancos escolares.

Assim, destaco que a proposta trata de um direito constitucional estabelecido no inciso VII do art. 163 da Carta Estadual, que garante o “atendimento ao educando através de programas suplementares de alimentação, assistência à saúde, material didático e **transporte**”, como também visa a contribuir na redução das despesas familiares, na medida em que, na sua maioria, os catarinenses são desprovidos de recursos para pagamento do transporte da localidade provisória até seu ambiente familiar.

Ainda, cabe ressaltar que o afastamento do aluno do seio da família é um significativo contribuinte para a evasão escolar. Neste sentido, a proposta permite que o educando desfrute, pelo menos nos finais de semana, do convívio dos familiares, assegurando-lhe mais confiança e auxiliando na melhoria do rendimento escolar.

Considero que outras ações possam melhorar a educação catarinense, porém acredito que este Projeto de Lei, se aprovado, será um importante instrumento para a iniciação e permanência dos jovens acadêmicos nos meios escolares, propiciando às futuras gerações galgarem melhores patamares sociais.

Para isso, este Parlamentar espera contar com o apoio dos Senhores Deputados que integram este Poder, para a aprovação da presente proposição.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 287/12

Dispõe sobre a prestação do serviço público de transporte de passageiros por taxi a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e da outras providências.

Art. 1º - Os veículos utilizados para a prestação do serviço público de transporte de passageiros por taxi no Estado de Santa Catarina poderão ser adaptados para atender as necessidades de deslocamento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, temporária ou permanente.

Parágrafo Único - O automóvel adaptado também poderá atender a outros passageiros enquanto seus serviços não forem solicitados pelas pessoas de que trata a presente Lei.

Art. 2º - Para a prestação do serviço a que se refere o art. 1º desta Lei, pelo menos 10% da frota dos veículos deverão ser adaptados com plataforma elevatória na extremidade traseira ou lateral, a ser aprovada pelo órgão competente, bem como atender as determinações e especificações técnicas e de segurança estabelecidas pelo referido Órgão.

Art. 3º - Caberá aos Órgãos Gestores de Trânsito de cada município:

I - autorizar as pessoas físicas e jurídicas que já prestam esse serviço a fazerem as alterações de que trata a presente Lei e a prestar e a explorar este serviço também às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

II - fiscalizar o serviço e exigir sua prestação de forma adequada à plena satisfação dos usuários;

III - fazer cumprir as exigências técnicas estabelecidas no que se refere adaptação dos veículos utilizados para a prestação do serviço.

Art. 4º - O serviço prestado nos termos desta Lei será remunerado pelo usuário com base nos valores das tarifas vigentes no Estado para a prestação do serviço público de transporte de passageiros por taxi.

Art. 5º - Aplicar-se-á, subsidiariamente e no que couber, a legislação e demais normas pertinentes ao serviço público de transporte de passageiros por taxi do Estado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputado Antônio Aguiar
3º Secretário

Lido no Expediente
Sessão de 04/09/12

JUSTIFICATIVA

Uma vez reconhecida a competência legislativa concorrente entre a União, os Estados-membros e o Distrito Federal em temas afetos às pessoas portadoras de deficiência (art.24, inciso XIV da CF) e enquanto não sobrevier legislação de caráter nacional, é de se admitir a existência de um espaço aberto à livre atuação normativa do Estado-membro, nos termos do artigo 24, § 3º, da Carta Magna.

E, com base nesse fundamento, venho apresentar o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade a inclusão social das pessoas com deficiência, espelhado em normas que já existem em estados deste país, a exemplo de São Paulo e Rio de Janeiro, utilizadas como parâmetro para a elaboração da presente proposta.

Assim, esperando contar com o apoio dos nobres colegas para o fim de contribuir para melhoria de condições de mobilidade dos deficientes físicos do Estado, submeto-lhes a presente proposição.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 288/12

Obriga os fornecedores de produtos ou serviços a apresentar ao consumidor documento com os motivos de recusa ou restrição de crédito.

Art. 1º - Os fornecedores de produtos ou serviços que restringirem ou negarem crédito ao consumidor ficam obrigados a fornecer-lhe documento escrito que contenha os motivos da restrição ou da negação.

Art. 2º - O documento a que se refere o art. 1º conterá os dados do consumidor, do fornecedor e do agente que negou ou restringiu o crédito.

Art. 3º - O fornecedor manterá o registro das informações a que se refere o art. 2º pelo prazo de cinco anos e sobre elas guardará sigilo.

Parágrafo único - Somente poderá ter acesso ao registro a que se refere o "caput" o consumidor que teve o crédito negado ou restringido.

Art. 4º - As infrações ao disposto nesta lei sujeitam o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,
Deputado Antonio Aguiar

Lido no Expediente
Sessão de 04/09/12

JUSTIFICATIVAS

O presente projeto tem por objetivo obrigar as instituições comerciais, financeiras, bancos, agências de crédito ou similares, a fornecerem por escrito o motivo de indeferimento de crédito ao consumidor, e dá outras providências.

A medida proposta se deve à mudança na relação de confiança entre o consumidor e os fornecedores de produtos e serviços, equilíbrio que vem diminuindo com o passar do tempo. Atualmente, o fornecedor detém, a cada dia, mais poder em relação ao consumidor, na medida em que é ele que decide sobre concessão, restrição ou negativa de crédito. Se, por um lado, a massificação do consumo propiciou maior conforto aos consumidores com a multiplicação das formas de pagamento, colocou-os em situação de desigualdade em relação aos fornecedores de produtos ou serviços. É por essa razão que se diz que o consumidor é a parte mais fraca, vulnerável ou hipossuficiente da relação de consumo (art. 4º, I, do Código de Defesa do Consumidor - CDC - Lei Federal nº 8.078, de 1990) e é esse fato que justifica a atuação estatal com vistas a implementar medidas que visem equilibrar - ou reequilibrar - tal relação.

Este projeto se encontra alicerçado nos princípios da transparência, boa fé e publicidade.

O princípio da transparência é essencial em toda manifestação pré-contratual. Neste caso, é obrigação do fornecedor informar ao consumidor tudo o que pode advir da proposta de empréstimo ou financiamento produzida, inclusive a negativa de crédito. Neste último caso, a negativa deve retratar a insuficiência da capacidade de crédito do consumidor de forma clara e completa, de modo a facilitar sua compreensão.

No que tange ao princípio da boa-fé, o CDC, nos termos do seu art. 4º, inciso III, estabelece como objetivo da Política Nacional das Relações de Consumo a harmonia nessas relações, obtida através da boa-fé entre as partes da relação consumerista. Faz parte dessa relação, para manutenção do equilíbrio entre as partes, a explicitação da negativa de crédito, por via de documento escrito, que contenha os motivos da restrição ou da negação. Tal procedimento se constitui em uma norma que condiciona e legítima decisões nas relações contratuais creditícias.

Finalmente, o art. 6º, inciso III, do CDC determina que a publicidade veiculada não pode ser enganosa, ou seja, veda-se tanto a informação falsa quanto a ocultação de informação pelo fornecedor. Ora, a grande maioria dos fornecedores de produtos creditícios inclui em suas propagandas a expressão "mediante análise de crédito". Desta forma, se a análise de crédito converte uma possibilidade de empréstimo ou financiamento em uma negativa de crédito, nada mais justo do que se informar ao consumidor, efetivamente, por meio de informações necessárias e suficientes, o motivo dessa negativa. Além de documental, a informação deve ser adequada ao produto ou serviço oferecido pelo fornecedor.

No que se refere aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, o presente projeto se mostra apto a tramitar nessa Casa Legislativa, eis que, de acordo com o art. 24, incisos V e VIII, da Constituição da República, é competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre produção e consumo e responsabilidade por dano ao meio ambiente e

ao consumidor. Assim sendo, cabe à União determinar as normas gerais sobre o tema, deixando aos Estados e ao Distrito Federal a competência legislativa considerando as especificidades constatadas nos respectivos territórios. Inexistindo, porém, norma federal disposta sobre a matéria, aos Estados e ao Distrito Federal é dada a competência supletiva

Dando seqüência aos objetivos desta medida, nada mais correto que o descumprimento do disposto no presente projeto sujeite o infrator às penas previstas no CDC, especificamente aquelas constantes nos arts. 56 a 59, que tratam das sanções administrativas cabíveis.

Convém ressaltar também, que esta proposição não gera despesas para os cofres públicos, uma vez que os custos do fornecimento da informação de indeferimento de crédito ao consumidor não atingem a administração pública estadual, razão pela qual o projeto não fere a Lei de Responsabilidade Fiscal. Adicionalmente, os custos da medida não são significativos para essas instituições, tendo em vista os elevados lucros anuais que elas auferem.

Quanto ao mérito do projeto, em primeiro lugar é importante esclarecer que o Código de Defesa do Consumidor - CDC - define, em seu art. 3º, § 2º, que serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista. Em outras palavras, tal dispositivo evidencia e tipifica também a relação de consumo nas relações creditícias.

Assim sendo, a proposição em estudo visa a conferir maior densidade normativa a comandos legais, constitucionais e principiológicos, diretamente ligados à proteção e defesa do consumidor. Dessa forma as medidas sugeridas por este projeto de lei são carregadas de relevante significado social, razão pela qual o mesmo deve prosperar nesta Casa, o que desde já se requer.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 289/12

Declara de utilidade pública a CASA DE APOIO ÀS PESSOAS COM CÂNCER MARIA TEREZA, com sede no município de Criciúma.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a CASA DE APOIO ÀS PESSOAS COM CÂNCER MARIA TEREZA, com sede no município de Criciúma.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do art. 2º da Lei 15.125/2010;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
- IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputado Padre Pedro Baldissera

Lido no Expediente
Sessão de 04/09/12

JUSTIFICATIVA

A Ong CASA DE APOIO ÀS PESSOAS COM CÂNCER MARIA TEREZA, sediada no município de Criciúma (SC), tem o objetivo precípuo a assistência social completamente gratuita aos portadores de câncer e de seus familiares, colaborando com a melhoria da qualidade de vida das pessoas que vivem diante desta triste situação.

Esta entidade tem sobrevivido com doações efetuadas pela comunidade, o que possibilita o atendimento a pessoas da região sul de Santa Catarina e também no Planalto Serrano, onde uma unidade atende 50 usuários. Desde o fornecimento de cestas básicas, suplementos alimentares e fraldas geriátricas, até o atendimento psicoterápico em grupo e individual, a Casa de Apoio vem realizando, com muita dificuldade, mas - sobretudo - com muito carinho e dedicação.

Pelo acima exposto, considerando os relevantes serviços humanitários desenvolvidos, a entidade necessita do amparo e da contrapartida do Poder Público para melhor desenvolver seus trabalhos.

Assim, submeto à consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da sua declaração de utilidade pública pelo presente Projeto de Lei.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 290/12

Declara de utilidade pública o Moto Grupo Cães do Asfalto, com sede no município de São Miguel do Oeste.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Moto Grupo Cães do Asfalto, com sede no município de São Miguel do Oeste.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
 - II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do art. 2º desta Lei;
 - III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
 - IV - balancete contábil.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, em
Deputado Maurício Eskudlark

Lido no Expediente
Sessão de 04/09/12

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por escopo reconhecer a Utilidade Pública Estadual a entidade em destaque, instituição sem fins lucrativos, tendo em vista os relevantes serviços prestados à comunidade de São Miguel do Oeste, através da promoção de diversas atividades de caráter social, cultural e beneficente.

Por esta razão, a exemplo do reconhecimento de sua utilidade pública pelo Poder Público municipal, deve este Parlamento igualmente reconhecê-la, assegurando à entidade todos os direitos e benefícios decorrentes da legislação afim.

Para fins de instrução da presente proposição, segue anexa a documentação exigida pela legislação estadual, nos termos da Lei 14.182, de 1º de novembro de 2007.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 291/12

ESTADO DE SANTA CATARINA GABINETE DO GOVERNADOR MENSAGEM Nº 663

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos conjunta da Secretaria de Estado da Fazenda e da Secretaria Executiva de Supervisão de Recursos Desvinculados, o projeto de lei que "Dispõe sobre a utilização de recursos a que se refere o art. 2º da Lei nº 13.334, de 2005, no exercício de 2012".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regim de urgência na tramitação do presente projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 03 de setembro de 2012

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 04/09/12

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA GABINETE DO SECRETÁRIO

Exposição de Motivos nº 236/12 Florianópolis, 24 de julho de 2012.
Excelentíssimo Senhor

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado
Florianópolis/SC

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter para apreciação de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei, que tem por objetivo desvincular R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões) do **FUNDOSOCIAL**, para que possa ser utilizado para reduzir o déficit do Regime Próprio de Previdência Social do Estado (insuficiência financeira), que é um problema histórico enfrentado pelo Estado.

Cumprir destacar que essa medida vem mitigar o desequilíbrio financeiro hoje verificado, o qual decorre da frustração da arrecadação na contramão do aumento da folha de pessoal.

Essa desvinculação momentânea não comprometerá as atividades, ações e programas do **FUNDOSOCIAL** no presente exercício, posto que em razão do período eleitoral não poderão ser utilizados.

São estas, Senhor Governador, as razões que me levam a propor a Vossa Excelência o encaminhamento deste Projeto de Lei, na forma apresentada na minuta anexa.

Respeitosamente,

Nelson Antônio Serpa

Secretário de Estado da Fazenda

Celso Antônio Calcagnotto

Secretário Executivo de Supervisão dos Recursos Desvinculados

PROJETO DE LEI Nº 0291/12

Dispõe sobre a utilização de recursos a que se refere o art. 2º da Lei nº 13.334, de 2005, no exercício de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) dos recursos a que se refere o art. 2º da Lei nº 13.334, de 28 de fevereiro de 2005, para cobertura da insuficiência financeira prevista no art. 23 da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo poderá promover as adequações necessárias no Plano Plurianual (PPA 2012-2015), bem como, respeitadas as vinculações constitucionais e legais das receitas e despesas orçamentárias, remanejar dotações constantes dos programas de trabalho de órgãos e entidades pertencentes ao orçamento fiscal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 292/12

Institui medidas para facilitar a identificação de menores de doze anos de idade perdidos em locais com aglomerações e circulação de pessoas.

Art. 1º Os locais com aglomeração e circulação acima de quinhentas pessoas, em especial os que promovem eventos esportivos e culturais, *shoppings centers*, hipermercados, lojas de departamentos, aeroportos, rodoviárias e outros estabelecimentos públicos ou privados, ficam obrigados a instituírem as seguintes medidas para facilitar a identificação de menores de doze anos de idade perdidos:

I - fornecimento gratuito de pulseira ou crachá de identificação;

II - indicação do local de retirada da pulseira ou do crachá de identificação;

III - estabelecimento de um local para encaminhamento do menor para promover o encontro com o responsável; e

IV - indicação do local de encontro com o responsável.

Parágrafo único. O local para o encaminhamento do menor perdido deverá ser de fácil acesso e amplamente indicado.

Art. 2º A pulseira ou o crachá a que se refere o inciso I do art. 1º deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome do menor;

II - nome do responsável; e

III - telefone do responsável.

Parágrafo único. As pulseiras ou os crachás deverão estar disponíveis em todas as entradas dos locais referidos na *caput* do art. 1º.

Art. 3º A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração, dobrada a cada reincidência até a terceira, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preço de Mercado - IGPM/FGV, ou por índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão recolhidos em favor da Unidade Orçamentária 04091 - Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, vinculado ao Ministério Público.

Art. 4º Os locais de que trata o art. 1º terão o prazo de cento e oitenta dias, a contar da publicação, para se adaptarem ao estabelecido nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Sandro Silva

Lido no Expediente
Sessão de 04/09/12

JUSTIFICATIVA

Submeto à consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei tendente a proteger as crianças de até doze anos de idade, que porventura se percam dos seus pais ou responsáveis em locais com grande aglomeração de pessoas, por meio da imposição de regras simples a serem observadas em locais públicos que facilitem a identificação das crianças e conse quentemente dos seus responsáveis.

Trata-se da obrigatoriedade, em locais com aglomeração e circulação acima de quinhentas pessoas, tais como eventos esportivos e culturais, *shoppings centers*, hipermercados, lojas de departamentos, aeroportos, rodoviárias e outros, de disponibilizar pulseiras ou crachás de identificação e determinação de um local de encaminhamento das crianças perdidas para promover o encontro com os responsáveis.

A medida proposta guarda estreita harmonia com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Assim sendo, solicito o acolhimento da presente proposição, a qual submeto à apreciação e aprovação dos nobres Deputados, para que as crianças possam usufruir dos seus direitos com mais segurança, em especial ao de ir e vir, preconizado no inciso I do art. 16 do referido Estatuto.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 293/12
ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n. 1.354/2012 -GP Florianópolis, 3 de setembro de 2012
Excelentíssimo Senhor
Deputado GELSON MERISIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Nesta

Assunto: PA n. 365065-2010.0 - Projeto de Lei - Permuta de imóvel

Senhor Presidente:
Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Casa Projeto de Lei que "Dispõe sobre a permuta de imóvel no Município de Joinville", aprovado pelo Tribunal Pleno desta Corte.

Outrossim, informo que o referido Projeto e sua justificativa foram encaminhados de forma digitalizada para o endereço eletrônico proclegis@alesc.sc.gov.br.

Reitero protestos de consideração e apreço.

Cláudio Barreto Dutra
PRESIDENTE

Lido no Expediente
Sessão de 04/09/12

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei versa sobre a permuta de imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina, vinculado ao Poder Judiciário, que passará ao domínio do município de Joinville, com imóvel de propriedade do mesmo Município, que será transferido ao domínio do Estado de Santa Catarina, permanecendo vinculado ao Poder Judiciário.

O imóvel que passará ao domínio do Poder Judiciário de Santa Catarina localiza-se na Avenida Hermann August Lepper, n. 1.060, Centro, no município de Joinville, constituído por um terreno urbano com área de 4.022,22 m² (quatro mil, vinte e dois metros e vinte dois decímetros quadrados) e respectiva edificação consistente de um prédio de alvenaria de 2 (dois) pavimentos, com área construída de 1.242,00 m² (mil, duzentos e quarenta e dois metros quadrados), alto padrão de acabamento e em plenas condições de uso, e possibilitará ao Poder Judiciário catarinense ampliar ainda mais a prestação de suas funções institucionais à população daquele Município.

O município de Joinville manifestou-se favoravelmente à permuta e aprovou, inclusive, Lei que autoriza o alcaide municipal à formalização do negócio.

Todas as exigências legais foram cumpridas, e a permuta, além de servir à administração pública nas duas esferas, estadual e municipal, atende aos princípios contidos no art. 37 da Constituição Federal, em especial o da eficiência no serviço público.

Registre-se, por fim, que a hipótese dispensa a realização de licitação, conforme o art. 24, X, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que "regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal", institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências", visto que o imóvel recebido, pelas características referidas, é fundamental à administração do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

PROJETO DE LEI N. 293.6/12.

Dispõe sobre permuta de imóveis no Município de Joinville.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Judiciário, por intermédio do Tribunal de Justiça, autorizado a permutar o imóvel do Estado de Santa Catarina, matriculado sob n. 1.16.944, fl. 1, do Livro n. 2, Registro Geral, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville, em data de 5 de fevereiro de 2009, por outro, de propriedade do Município de Joinville, matriculado sob os n. 70.054, 81.024 e 81.025, do Livro n. 2, Registro Geral, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville, em datas de 7 de agosto de 1992, 5 de setembro de 1995 e 5 de setembro de 1995, respectivamente.

§ 1º O imóvel do Estado de Santa Catarina referido no *caput* deste artigo localiza-se à Rua Princesa Isabel, n. 220, Centro, representado por um terreno urbano com área de 2.049,952 m² (dois mil, quarenta e nove metros e novecentos e cinquenta e dois decímetros quadrados) e respectiva edificação consistente em um prédio de alvenaria, com área construída de 3.460,81 m² (três mil, quatrocentos e sessenta metros e oitenta e um decímetros quadrados).

§ 2º O imóvel do Município de Joinville referido no *caput* deste artigo, a ser permutado com o imóvel do Estado de Santa Catarina, situa-se na Avenida Hermann August Lepper, n. 1.060, Centro, representado por um terreno urbano com área de 4.022,22 m² (quatro mil, vinte e dois metros e vinte e dois decímetros quadrados) e respectiva edificação consistente de um prédio de alvenaria de 2 (dois) pavimentos, com área construída de 1.242,00 m² (mil, duzentos e quarenta e dois metros quadrados).

Art. 2º A permuta autorizada pela presente Lei tem a finalidade de transferir definitivamente para o domínio do Estado de

Santa Catarina o imóvel descrito no art. 1º, § 2º, da presente Lei, e para o Município de Joinville o imóvel descrito no art. 1º, § 1º, desta Lei, preenchendo os pressupostos fundamentais enumerados no art. 17, inciso I, alínea "c", e art. 24, inciso X, ambos da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, na medida da responsabilidade do Poder Judiciário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis,

Raimundo Colombo
GOVERNADOR

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 294/12

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 664

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos conjunta da Secretaria da Fazenda e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, o projeto de lei que "Acresce os arts. 16-A e 16-B à Lei nº 13.992, de 2007, que institui o Programa **PRÓ-EMPREGO** e estabelece outras providências".

Devida à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 04 de setembro de 2012

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 04/09/12

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

EM N. /12

Florianópolis, 03 de setembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
NESTA

Senhor Governador,

Submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência anteprojeto de Lei que "acresce os arts. 16-A e 16-B à Lei nº 13.992, de 15 de fevereiro de 2007, que institui o Programa **PRÓ-EMPREGO** e estabelece outras providências."

A proposta acresce algumas modalidades de incentivos ao Programa **PRÓ-EMPREGO** direcionadas aos setores automotivos, aeronáutico, aeroespacial e de defesa, objetivando a atração de investimentos nesses setores.

Nesse sentido, o anteprojeto prevê a possibilidade de doação ou cessão de uso de imóveis; subvenção econômica, em consonância com a Lei Federal. n. 4.320/64, para aquisição de terrenos, locação durante a fase pré-operacional e realização de obras de infraestrutura; construção ou ampliação de condomínios e distritos industriais, tecnológicos e de inovação, em parceria com os Municípios; execução de obras de infraestrutura.

Não obstante, a proposta condiciona ainda o acesso aos benefícios à observância alguns requisitos, constantes no art. 16-B, como a obrigação de empreendimento gerar, no mínimo, o valor do *quantum* recebido a título dos incentivos, em incremento de arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, em até 8 (oito) anos.

A proposta em comento visa não só a atração de novos empreendimentos para estes setores, como também tornar nosso Estado mais competitivo, sem, contudo, comprometer as finanças públicas. Nessa sara, a condicionante de incremento de ICMS ter como objetivo justamente atrair apenas novos investimentos que realmente tragam retorno ao Estado de Santa Catarina, incrementando os níveis de tecnologia e competitividade da economia estadual e contribuindo para o desenvolvimento sustentável do meio ambiente, para a desconcentração econômica e espacial das atividades produtivas e para o desenvolvimento local e regional.

Por derradeiro, em atendimento ao que preceitua o art. 8º, inciso VII do Decreto nº 470, de 31 de agosto de 2011, solicito seja o presente projeto submetido à ALESC, em regime de urgência, haja vista sua relevância para o nosso Estado.

Respeitosamente,

Paulo Bornhausen
Secretário de Estado
Nelson Antonio Serpa
Secretário de Estado

PROJETO DE LEI Nº 0294/12

Acresce os arts. 16-A e 16-B à Lei nº 13.992, de 2007, que institui o Programa **PRÓ-EMPREGO** e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 13.992, de 15 de fevereiro de 2007, passa a vigorar acrescida dos arts. 16-A e 16-B:

“Art. 16-A Para os projetos aprovados nos termos desta Lei, que tenham como objetivo a instalação, ampliação, diversificação ou modernização de atividades relacionadas aos setores automotivo, aeronáutico, aeroespacial e de defesa, além dos benefícios previstos na legislação tributária, o Estado pode:

I - doar ou conceder o uso de imóveis;

II - conceder subvenção econômica para aquisição de terrenos, locação durante a fase pré-operacional e realização de obras de infraestrutura;

III - construir ou ampliar condomínios e distritos industriais, tecnológicos e de inovação, em parceria com os Municípios; e

IV - executar obras de infraestrutura, para fins de instalação, ampliação, diversificação ou modernização de atividades pela empresa beneficiária, que compreenderá a terraplenagem de terrenos, abertura de ruas e sua pavimentação, colocação de meio-fio, instalação, adequação e transferência das redes de energia elétrica de alta e baixa tensão, hidráulica, pluvial, cloacal, de telecomunicações e demais obras e serviços necessários ao adequado funcionamento dos empreendimentos.

§ 1º Na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo, os respectivos instrumentos de formalização dos benefícios conterão cláusula resolutória do contrato e do domínio do imóvel, com reversão do bem ao patrimônio público, caso haja descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e em sua regulamentação.

§ 2º Os instrumentos de formalização das subvenções econômicas e dos incentivos previstos nos incisos II a IV do *caput* deste artigo devem conter cláusula indenizatória, caso haja descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e em sua regulamentação.

§ 3º Os benefícios previstos nos incisos II, III e IV do *caput* deste artigo podem ser operacionalizados por meio de operações de crédito realizadas com instituições financeiras oficiais ou de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Empresa Catarinense (FADESC).

§ 4º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se como atividades relacionadas ao setor automotivo a montagem ou fabricação de:

I - veículos automotores terrestres de passageiros e de uso misto de 2 (duas) rodas ou mais e jipes;

II - caminhonetes, furgões, *pick-ups* e veículos automotores, de 4 (quatro) rodas ou mais, para transporte de mercadorias com capacidade máxima de carga não superior a 4 (quatro) toneladas;

III - veículos automotores terrestres de transporte de mercadorias com capacidade de carga igual ou superior a 4 (quatro) toneladas, veículos terrestres para transporte de 10 (dez) pessoas ou mais e caminhões-tratores;

IV - tratores agrícolas e colheitadeiras;

V - tratores, máquinas rodoviárias e de escavação e empilhadeiras;

VI - carrocerias para veículos automotores em geral;

VII - reboques e semi-reboques utilizados para o transporte de mercadorias; e

VIII - partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos (acabados e semi-acabados) e pneumáticos, destinados aos produtos relacionados neste inciso e nos demais deste parágrafo.

Art. 16-B Para obtenção dos benefícios, os empreendimentos de que trata o art. 16-A desta Lei devem observar os seguintes requisitos:

I - gerar, no mínimo, o valor do *quantum* recebido a título dos incentivos previstos no art. 2º, incisos I a IV, desta Lei, em incremento de arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), em até 8 (oito) anos, contados:

a) do início da atividade da(s) empresa(s) beneficiária(s), quando se tratar da instalação de novos empreendimentos; e

b) da ampliação, diversificação e modernização, em caso de empreendimento já existente;

II - incrementar os níveis de tecnologia e competitividade da economia estadual;

III - contribuir para o desenvolvimento sustentável do meio ambiente, para a desconcentração econômica e espacial das atividades produtivas e para o desenvolvimento local e regional;

IV - assumir a obrigação de iniciar a construção, ampliação, diversificação ou modernização do empreendimento no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data de obtenção de todas as licenças e autorizações legais necessárias ao início dessas atividades;

V - assumir a obrigação de dar início às atividades nos prazos previstos em cronograma de execução;

VI - assumir a obrigação de manter a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade principal e o exercício da atividade principal, pelo prazo de 2 (dois) anos após o evento do incremento de arrecadação de que trata o inciso I deste artigo, salvo na hipótese de alteração autorizada pelo Grupo Gestor do Programa PRÓ-EMPREGO, mediante requerimento da(s) empresa(s) beneficiada(s); e

VII - assumir a obrigação de indenizar o Estado pelos dispêndios incorridos na concessão dos incentivos previstos no art. 2º, incisos I a IV, desta Lei, nas seguintes situações:

a) mudança ou cessação da atividade principal sem prévia

autorização do Grupo Gestor do Programa PRÓ-EMPREGO, exceto se a mudança ou cessação da atividade principal:

1. for decorrente de fatores supervenientes excepcionais ou imprevisíveis, estranhos à vontade das partes, que alterem fundamentalmente as condições de exploração do empreendimento;

2. for decorrente de omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Pública; ou

3. ocorrer após o decurso do prazo de 2 (dois) anos do evento do incremento em arrecadação de que trata o art. 3º, inciso I, desta Lei;

b) alienação a qualquer título, sem prévia autorização do Grupo Gestor do Programa PRÓ-EMPREGO, do bem imóvel adquirido mediante concessão dos incentivos referidos nos incisos I a IV do *caput* do art. 16-A desta Lei, ressalvadas as hipóteses de:

1. constrição judicial requerida por terceiros e antes de decorrido o prazo previsto no inciso VI deste artigo; ou

2. alienação após o decurso do prazo de 2 (dois) anos do evento do incremento em arrecadação de que trata o inciso I do *caput* deste artigo; e

c) não cumprimento das obrigações assumidas pela(s) empresa(s) beneficiária(s), conforme termo de habilitação aprovado pelo Grupo Gestor do Programa PRÓ-EMPREGO.

Parágrafo único. Caberá ao Chefe do Poder Executivo estabelecer, por meio de decreto, os critérios de avaliação prévia para efeito de fixação dos parâmetros de que trata o inciso I do *caput* deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/12

Altera o *caput* do art. 76 da Lei Complementar nº 412, de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

Art. 1º O *caput* do art. 76 da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76. A pensão por morte somente será devida ao dependente inválido, previsto no art. 6º, inciso II, desta Lei Complementar, se a invalidez for atestada antes do óbito do segurado e confirmada por perícia própria do IPREV ou por este designada.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,
Deputado Gelson Merisio

Lido no Expediente

Sessão de 04/09/12

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei complementar visa à alteração da redação do *caput* do art. 76 da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008, para o fim de corrigir distorção nele contida em face do disposto no art. 6º, II, do referido Diploma Legal, e, com isso, alinhar a legislação previdenciária catarinense ao entendimento das Cortes de Justiça do Brasil.

O vigente art. 76, *caput*, da LC nº 412, de 2008, prevê que a pensão por morte é devida ao dependente inválido, desde que a invalidez seja atestada anteriormente à data da perda da qualidade de dependente, o que significa dizer que o filho, tornando-se inválido, de forma permanente, após os 21 anos de idade, não tem direito à pensão por morte, ficando abandonado à própria sorte, mesmo tendo seu progenitor contribuído para o regime previdenciário.

Por sua vez, a norma jurídica ora proposta ao aludido dispositivo legal, prevê que a invalidez deve ser atestada anteriormente ao óbito do segurado, permitindo, dessa forma, que no caso de invalidez permanente de seu filho solteiro, desde que comprovada a dependência econômica, o segurado deixará garantidas, após o seu óbito, as condições de sobrevivência do dependente inválido, com o recebimento de pensão por morte custeada pela sua própria contribuição.

Cabe ressaltar que, em razão de reiteradas decisões dos Tribunais Pátrios (a exemplo da exarada no Processo de nº 2007.71.95.01.2052-1, pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, a qual segue anexa), a presente proposta de alteração da Lei Complementar nº 412, de 2008, **não inova** em relação ao Regime Geral de Previdência, o que poderia resultar na aplicação, ao Estado de Santa Catarina, das sanções previstas no art. 7º da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre as regras gerais dos regimes próprios de previdência.

Em defesa do aqui exposto, segue anexo artigo “A Inclusão do Filho Maior Inválido no Rol de Dependentes do Segurado” de autoria

de Renata Benedet, Mestre em Ciência Jurídica, Advogada Autárquica do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV/SC.

Desta forma, pelas razões elencadas, conto com o apoio dos nobres Pares no sentido de aprovar a presente proposta legislativa.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/12

Altera a Lei Complementar nº 422, de 25 de agosto de 2008, que Institui o Programa de Habitação Popular - Nova Casa, cria o Fundo de Habitação Popular do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 422, de 25 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º

Parágrafo único. Dos recursos destinados ao Programa de Habitação Popular - Nova Casa, no mínimo vinte por cento serão aplicados na construção de unidades habitacionais destinadas a núcleos familiares sustentados por mulheres, segundo os critérios estabelecidos no *caput*.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputado Aldo Schneider

Lido no Expediente
Sessão de 04/09/12

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração dos nobres Pares o presente projeto de lei que pretende, por intermédio do Programa NOVA CASA, priorizar o acesso à moradia às famílias em que as mulheres sejam comprovadamente o seu sustentáculo.

Ressalte-se que o Programa NOVA CASA tem como objetivo promover atendimento na área habitacional, dando prioridade às famílias de baixa renda e às atingidas por catástrofes e que residam em áreas de risco.

A proposta estabelece que 20% (vinte por cento) dos recursos previstos neste Programa sejam destinados para o atendimento dos núcleos familiares sustentados pelas mulheres, obedecendo aos critérios de renda e as condições de risco estabelecidos no art. 2º da Lei Complementar nº 422, de 25 de agosto de 2008, que ora se pretende alterar.

Segundo a Companhia de Habitação Popular do Estado de Santa Catarina - Cohab, o déficit habitacional de Santa Catarina é de 145 mil unidades. O Programa Nova Casa 2 - 2011/2014 prevê a construção de 21 mil moradias populares a serem distribuídas entre as famílias de baixa renda nas áreas rurais urbanas e em áreas de risco.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, atestam que 7,6 milhões das 38 milhões de famílias brasileiras sem habitação, são sustentadas por mulheres. Ao adotar esta medida no sentido de priorizar o acesso à moradia aos núcleos familiares cujo sustento é garantido pelas mulheres, o Estado passa a atuar diretamente no combate à desigualdade social.

Cabe, portanto, ao Poder Público estabelecer critérios objetivos que garantam o acesso destas mulheres a uma ordem social mais justa e igualitária.

Para tanto, solicito a esta Assembleia Legislativa a aprovação da presente proposição.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/12

ESTADO DE SANTA CATARINA GABINETE DO GOVERNADOR MENSAGEM Nº 662

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Casa Civil, o projeto de lei complementar que “Altera a Lei Complementar nº 575, de 2012, que cria a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, dispõe sobre sua organização e funcionamento e estabelece outras providências”.

ANEXO ÚNICO

“ANEXO IV

VENCIMENTO PARA OS CARGOS EM COMISSÃO NÃO PRIVATIVOS DE SERVIDOR PÚBLICO

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | VENCIMENTO |
|------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| Ouvidor-Geral | R\$ 8.000,00 (oito mil reais) |
| Diretor-Geral Administrativo | R\$ 8.000,00 (oito mil reais) |
| Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas | R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) |
| Gerente de Finanças e Contabilidade | R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) |
| Gerente de Tecnologia de Informática | R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) |
| Gerente de Apoio Judiciário | R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) |

*** X X X ***

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei complementar nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 03 de setembro de 2012

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 04/09/12

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

EM Nº 06/2012 Florianópolis, 31 de agosto de 2012.

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de projeto de lei complementar que “Altera a Lei Complementar nº 575, de 2012, que cria a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina”.

O projeto tem como objetivo corrigir equívoco ocorrido na Lei Complementar instituidora da Defensoria Pública no referente a remuneração dos cargos de Subdefensor Público - Geral e Corregedor-Geral, os quais na redação em vigor possuem valor diferenciado do cargo de Defensor Público-Geral.

A proposta iguala a remuneração destes cargos, considerando que estes cargos tem em comum a atribuição a direção geral da Instituição e desta forma devem ter o mesmo padrão remuneratório.

Outrossim, esta também corrige a remuneração dos cargos de ouvidor e diretor geral administrativo, aproximando-os do percebido pelos Defensores Públicos, e dos gerentes, igualando-os aos servidores nível superior da Instituição.

Saliento que a proposição tem um custo mensal de R\$ 17.494,00 (dezessete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais), valor que será incluído no orçamento da Defensoria Pública, havendo portanto compatibilidade orçamentária e financeira.

Ante o exposto, estes são os motivos justificadores e que legitimam o projeto de lei complementar em anexo, o qual submeto à apreciação de Vossa Excelência para que, se o considerar oportuno e conveniente ao Estado, submeta a deliberação da Assembleia Legislativa em regime de urgência.

É o que apresento,

Respeitosamente,

DERLY MASSAUD DE ANUNCIÇÃO

Secretário de Estado da Casa Civil

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0024/12

Altera a Lei Complementar nº 575, de 2012, que cria a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, dispõe sobre sua organização e funcionamento e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 2º do art. 54 da Lei Complementar nº 575, de 02 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54.....

§ 2º Na hipótese do *caput* deste artigo, os ocupantes dos cargos de Defensor Público-Geral, Subdefensor Público-Geral e Corregedor-Geral da Defensoria Pública perceberão subsídio no mesmo valor pago para o cargo de Secretário de Estado, previsto na Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007.” (NR)

Art. 2º O Anexo IV da Lei Complementar nº 575, de 2012, passa a vigorar com a redação constante no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado